
**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E CODEVASF -
METODOLOGIA UTILIZADA NA ESCOLHA DOS PROJETOS DE
IRRIGAÇÃO
Relatório de Auditoria**

Ministro-Relator Adylson Motta

Grupo I – Classe III – 2ª Câmara

TC 004.296/2000-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf

Responsáveis: Aírson Bezerra Lócio e Rômulo de Macedo Vieira

Ementa: Relatório da auditoria realizada na Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Codevasf. Metodologia utilizada na escolha dos projetos de irrigação. Determinações. Encaminhamento de cópias. Juntada às contas da Codevasf, exercício de 1999.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do Relatório da Auditoria realizada na Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco do Parnaíba – Codevasf, objetivando avaliar a metodologia utilizada na escolha dos projetos de irrigação.

Transcrevo abaixo, na íntegra, o teor do relatório da equipe de auditoria:

“2. CONTEXTO LEGAL - A POLÍTICA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

2.1. A principal referência legal sobre irrigação no Brasil é a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, ainda em vigor, que dispôs sobre a Política Nacional de Irrigação. Sua regulamentação viria cinco anos depois, com a edição do Decreto nº 89.496, de 29.03.1984. A Lei de Irrigação, fortemente marcada pelas características econômicas e políticas da época em que foi elaborada, sofreu ao longo dos últimos 20 anos uma única alteração, imprimida em seu art. 27 pela Lei nº 8.657, de 21.05.1993. O Decreto regulamentador foi modificado em quatro oportunidades¹, sobressaindo-se as

¹ Decreto nº 90.309, de 16.10.1984, Decreto nº 90.991, de 26.02.1985, Decreto nº 93.484, de 29.10.1986 e Decreto nº 2.178, de 17.03.1997.

inovações introduzidas pelo Decreto nº 2.178, de 17.03.1997, especialmente ao afastar as limitações originalmente previstas para o assentamento de empresários. Em síntese, as principais mutações ao modelo de irrigação preconizado pela Lei de 1979 viriam sobretudo das alterações no Decreto que a regulamentou e, subsidiariamente, de portarias e resoluções emanadas pelas agências públicas fomentadoras do setor irrigação.

2.2.A Lei de Irrigação e o Decreto regulamentador desenharam a estrutura básica e os conceitos centrais que norteariam a implantação dos projetos públicos de irrigação no Brasil. Nesse sentido, estabeleceram os pressupostos para a arrecadação de terras, destinação das áreas, seleção e assentamento de irrigantes, amortização do valor dos lotes, direitos e deveres dos irrigantes, retomada de lotes não explorados, emancipação de perímetros públicos, uso da água, tarifação e recuperação dos investimentos públicos em infra-estrutura de uso comum, entre outros, os quais são apresentados a seguir.

2.3.Modelo de Irrigação – Lei nº 6.662/79, Decreto nº 89.496/84 e respectivas alterações

2.3.1. Projetos Públicos de Irrigação

Definidos no art. 8º da Lei nº 6.662/79 como “...aqueles cuja infra-estrutura de irrigação é projetada, implantada e operada, direta ou indiretamente, sob a responsabilidade do Poder Público”.

2.3.2. Localização

“Os projetos públicos de irrigação serão localizados, prioritariamente, em terras do patrimônio público, para esse fim reservadas ou adquiridas” (art. 12 da Lei nº 6.662/79).

2.3.3. Aquisição de Terras

“Por ato do Presidente da República serão declaradas de utilidade pública ou interesse social, para fins de expropriação, as áreas de terras selecionadas para a implantação ou expansão de projetos públicos de irrigação, aplicando-se, no que couber, a legislação sobre desapropriações” (art. 28 da Lei nº 6.662/79).

“Publicado o ato declaratório de utilidade pública ou interesse social, havendo concordância do proprietário com o valor do laudo de avaliação, o expropriante poderá proceder de forma amigável, exigindo, do expropriado, além da prova de propriedade, a de inexistência de ônus sobre os bens” (art. 29 da Lei nº 6.662/79).

“As normas sobre a liquidação amigável dos processos de desapropriação de que trata este artigo serão aprovadas pelo Ministro de Estado do Interior” (art. 29, parágrafo único da Lei nº 6.662/79).

“Inexistindo acordo, ou ocorrendo qualquer outra causa legal impeditiva do procedimento amigável, o expropriante ajuizará ação de desapropriação, e se alegar urgência e depositar o valor do laudo de avaliação, o Juiz mandará imiti-lo provisoriamente na posse dos bens” (art. 30 da Lei nº 6.662/79).

2.3.4. Destinação das Terras

“...as terras agricultáveis serão sempre destinadas à exploração intensiva, agropecuária ou agroindustrial...” (art. 13 da Lei nº 6.662/79).

2.3.5. Divisão das Terras

“...em lotes de dimensões variáveis de acordo com a estrutura de produção projetada...” (art. 13 da Lei nº 6.662/79).

2.3.6. Ocupação das Áreas

A Lei de Irrigação prevê a divisão em lotes familiares das áreas dos projetos públicos de irrigação de interesse social predominante (art. 14). O Decreto regulamentador, em sua forma original, por meio de dispositivo de legalidade duvidosa, admitia a implantação de pequenas empresas nesses projetos, desde que não ocupassem, em conjunto, área superior a 20% do perímetro irrigado (art. 14). O Decreto também caracterizava o interesse social predominante quando, entre outros fatores, se tratasse “... de área sujeita ao fenômeno das secas ou sempre que se verificar elevada taxa demográfica e/ou desemprego, existência de grande número de pequenos agricultores com terra insuficiente ou sem terra, ou com terra de baixa produtividade, na área de influência do projeto” (art. 14, § 1º).

Observe-se que, pelo dispositivo regulamentador, a ação governamental no semi-árido nordestino, no que se refere a projetos públicos de irrigação, estaria praticamente restrita à implantação de lotes familiares, dada a elasticidade do conceito de “*interesse social predominante*”. Sistemática, portanto, de forte cunho social e, em grande medida, refratária a princípios de ordem gerencial e mercadológica.

Em 1984, por meio do Decreto nº 90.309, que modifica o *caput* do art. 14 do Decreto nº 89.496/84, passa-se a admitir a implantação, não somente de pequenas, mas também de médias empresas nos projetos de irrigação de interesse social dominante. Ademais, a modificação acrescenta ao mencionado art. 14, o §3º, pelo qual, sob determinadas condições, o percentual de ocupação dos perímetros irrigados por empresas pode chegar a cinquenta por cento.

Por fim, o Decreto nº 2.178/97 traz redação vigente, até a presente data, do art. 14 do Decreto nº 89.496/84:

“Art. 14. As áreas dos projetos de interesse social predominante serão divididas em lotes familiares.

§ 1º Considera-se projeto de interesse social predominante, para efeito deste Decreto, aquele destinado exclusivamente ao reassentamento de populações desalojadas por força da construção de obra em área pública.

§ 2º Considera-se lote familiar, para efeito deste regulamento, o imóvel rural que seja explorado diretamente pelo agricultor e a sua família, e garanta-lhes a subsistência, admitida a contratação de mão-de-obra complementar, e de serviços de terceiros, possibilitando o progresso social e econômico.”

Ressalte-se que a nova definição de projetos de interesse social predominante, ao restringir seu alcance, viabilizou a implantação de projetos públicos de irrigação totalmente ocupados por empresas, especialmente no semi-árido nordestino.

2.3.7. Aproveitamento da Estrutura Fundiária Preexistente

“Em caso de aproveitamento, total ou parcial, nos projetos públicos de irrigação, da estrutura fundiária preexistente, os proprietários das terras serão considerados irrigantes, para os efeitos desta Lei, desde que atendam aos requisitos legais e aos objetivos dos respectivos projetos” (art. 18 da Lei nº 6.662/79).

2.3.8. Alienação ou Cessão dos Lotes

Os lotes dos projetos públicos de irrigação poderão ser alienados ou cedidos a irrigantes, cooperativas, ou, ainda, a empresas ou sociedades civis, que tenham como objetivo a agricultura irrigada (art. 13, parágrafo único da Lei nº 6.662/79).

Valor e Forma de Pagamento dos Lotes

“Todas as obras e serviços executados no lote terão seu custo incorporado ao valor da terra para efeito de cessão de uso, alienação ou incorporação societária” (art. 16 da Lei nº 6.662/79).

“Todas as obras e serviços executados no lote pela entidade administradora terão seu custo incorporado ao valor da terra para efeito de cessão de uso, alienação ou incorporação societária” (art. 16 do Decreto nº 89.496/84)

“O adquirente de lote familiar amortizará as aplicações de recursos públicos em benfeitorias internas, bem como o valor da terra, calculados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, ou índices oficiais equivalentes, no prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, inclusive até 5 (cinco) anos de carência, a juros de até 6% (seis por cento) ao ano, atendidas as peculiaridades de cada projeto” (art. 16, § 3º do Decreto nº 89.496/84).

Esse dispositivo foi modificado pelos Decretos nº 90.309/84, nº 90.991/85 e nº 93.484/86, todos revogados pelo Decreto nº 2.178/97 que estabeleceu:

“O adquirente de lote familiar amortizará os recursos públicos aplicados em benfeitorias internas, o valor da terra, apurados à data da titulação, no prazo de até 25 anos, inclusive até cinco de carência, a juros de seis por cento ao ano”.

“O adquirente de lote empresarial amortizará o valor do mesmo, calculado em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, ou índices oficiais equivalentes, a juros de até 6% (seis por cento) ao ano, no prazo de até 12 (doze) anos, inclusive até 3 (três) anos de carência” (art. 16, § 4º do Decreto nº 89.496/84).

2.3.10. Tarifa de Água: Amortização dos Investimentos Públicos e Despesas de Operação e Manutenção

“A infra-estrutura de irrigação terá seus investimentos amortizados, total ou parcialmente, pelos irrigantes, conforme estabelecer o Poder Executivo” (art. 24, § 3º da Lei nº 6.662/79).

A infra-estrutura de irrigação compreende barragens e diques; estruturas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água; estradas e linhas de transmissão de energia elétrica internas; rede de drenagem principal e prédios de uso da administração (art. 23, I da Lei nº 6.662/79).

“As despesas correspondentes à administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, mencionadas no caput deste artigo, serão divididas proporcionalmente entre os irrigantes, na forma fixada pelo Poder Executivo” (art. 25, § 2º da Lei nº 6.662/79).

“A infra-estrutura de irrigação terá seus investimentos amortizados, total ou parcialmente, pelos irrigantes, sob a forma de tarifa, calculada em conformidade com o disposto no artigo 43 deste Regulamento” (art. 40 do Decreto nº 89.496/84).

“Os investimentos de que trata o caput deste artigo serão calculados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, ou índices oficiais equivalentes e amortizados em prazos de até 50 (cinquenta) anos, observando-se o seguinte:

I - se forem produzidos reinvestimentos, estes serão adicionados ao remanescente do investimento inicial;

II - ocorrendo o disposto no item anterior, o prazo será reajustado, mantendo-se a mesma parcela anual de amortização” (art. 40, § 3º do Decreto nº 89.496/84).

“As despesas correspondentes à administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas, mencionadas no caput deste artigo, serão divididas, proporcionalmente, entre os irrigantes, sob a forma de tarifa, calculada em conformidade com o disposto no artigo 43 deste Regulamento” (art. 42, § 3º do Decreto nº 89.496/84).

“O valor das tarifas incidentes sobre o uso de água nos projetos públicos de irrigação, de que trata este Regulamento, será composto pela adição:

I - de parcela correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação, de uso comum, com base no valor atualizado das mesmas;

II - de parcela correspondente ao valor das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas” (art. 43 do Decreto nº 89.496/84).

A parcela de que trata o inciso I do art. 43 corresponde ao componente denominado K1 da tarifa de água, e a parcela de que trata o inciso II corresponde ao componente K2, calculadas, respectivamente, em função do tamanho do lote em hectares (ha) e do volume (em m³) da água fornecida (§§ 1º e 2º do art. 43 do Decreto nº 89.496/84).

“É da competência do Ministro de Estado do Interior a fixação, para cada projeto de irrigação, das tarifas de que trata este artigo” (§ 3º do art. 43 do Decreto nº 89.496/84).

2.3.11. Resolubilidade

“O lote familiar (...) constitui propriedade resolúvel e indivisível, de acordo com esta Lei” (art. 15 da Lei nº 6.662/79).

A forma da cláusula de resolubilidade é dada pelo art. 27 da Lei de Irrigação: *“Se o adquirente do lote ou seu sucessor vier a desistir da exploração direta, ou deixar injustificadamente inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, o imóvel vendido, originariamente, nos termos desta Lei, reverterá ao patrimônio da entidade alienante, indenizadas as despesas feitas com a aquisição, as benfeitorias necessárias e as úteis”*.

A condição de resolubilidade, no formato original, constituía óbice à habilitação do irrigante ao crédito agrícola, vez que impossibilitava a dação do imóvel em garantia dos financiamentos bancários. Nesse sentido, a Lei nº 8.657/93 contornou a situação quando acrescentou os seguintes parágrafos ao art. 27 da Lei nº 6.662/79:

“§ 1º A reversão prevista no caput deste artigo não se operará caso o imóvel esteja hipotecado a instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao respectivo projeto público.

§ 2º Se a instituição financeira pretende a imediata satisfação do seu crédito hipotecário em razão de inadimplência do irrigante devedor, deverá ela notificar a entidade alienante, trinta dias antes de promover a execução forçada.

§ 3º A entidade alienante notificada, pretendendo beneficiar-se da reversibilidade prevista neste artigo, poderá, no prazo assinalado, oferecer à instituição financeira credora hipotecária, garantia suficiente para a substituição da hipoteca.”

2.3.12. Seleção de Irrigantes

“Na seleção de irrigantes, em projetos públicos de irrigação, os critérios básicos serão estabelecidos pelo Ministério do Interior, de acordo com as características locais, regionais ou específicas dos projetos” (art. 20 do Decreto nº 89.496/84).

Face à definição de projetos públicos de irrigação de interesse social predominante, tratada no item 2.3.6 supra, na seleção de irrigantes para exploração de lotes familiares predominavam, originalmente, critérios de miséria e pobreza. Não se levava em conta a aptidão e a experiência agrícola dos candidatos e tampouco sua capacidade gerencial.

A abertura à participação empresarial e a evolução do entendimento de “interesse social predominante”, também discutidos no item 2.3.6, refletiram nos critérios de seleção dos pequenos irrigantes. Atualmente, algumas entidades públicas, administradoras de projetos de irrigação, privilegiam, ao selecionar irrigantes, o nível educacional, a aptidão e a experiência agrícola, a disponibilidade de capital para investimento, e outros aspectos que possibilitem tornar os projetos públicos de irrigação competitivos.

Quanto à ocupação de lotes empresariais, o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 6.662/79 prevê a alienação de lotes dos projetos públicos de irrigação a empresas ou sociedades civis que tenham como objetivo a agricultura irrigada. Dessa forma, a seleção dessas empresas se dá por meio de licitação pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

2.3.13. Emancipação dos Projetos Públicos de Irrigação

“Os projetos públicos de irrigação, a cargo do Governo Federal, serão elaborados, implantados e operados, direta ou indiretamente, sob a responsabilidade do Ministério do Interior” (art. 9º da Lei nº 6.662/79 – grifou-se).

“Os projetos públicos de irrigação, de interesse social predominante, parcial ou totalmente implantados, poderão ser declarados emancipados, por ato do Ministro de Estado do Interior, observados os preceitos legais pertinentes” (§ 1º do art. 9º do Decreto nº 89.496/84).

As condições para a emancipação são estabelecidas no § 2º desse artigo: “Proceder-se-á à emancipação quando constatados o término das obras da infraestrutura indispensável, o assentamento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos irrigantes e a comunidade esteja social e economicamente apta a se desenvolver, dispondo de uma organização interna que lhe assegure vida administrativa própria e atividades comerciais autônomas”.

Observe-se que o § 3º do art. 9º estabelece que mesmo “quando declarado emancipado um projeto de irrigação, na forma dos parágrafos anteriores, as infra-estruturas de uso comum continuarão a pertencer ao Poder Público”, conforme preconiza o art. 25 da Lei e o art. 42 do Decreto, e acrescenta que tais infra-estruturas “serão administradas, operadas e mantidas pelo respectivo órgão executor, ao qual competirá o controle do uso da água e a cobrança das tarifas correspondentes, bem como do remanescente das prestações” relativas ao pagamento dos lotes e eventuais benfeitorias internas.

Decreto nº 2.178/97 acrescentou o § 4º ao art. 42 do Decreto nº 89.496/84, segundo o qual as entidades administradoras dos projetos emancipados deverão, preferencialmente, delegar às organizações de irrigantes de projetos as atividades de administração, operação, conservação e manutenção da infra-estrutura de irrigação de uso comum.

Para os projetos públicos administrados por organizações de irrigantes, o Decreto nº 2.178/97, ao acrescentar o § 5º ao art. 43 do Decreto nº 89.496/84, estabelece que a forma de cobrança do componente K2 da tarifa de água será definida por tais organizações.

3. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.1. Criação e Competências

3.1.1. A intervenção estatal no setor de irrigação do Brasil nos últimos 40 anos foi marcada por uma forte descontinuidade administrativa e política, decorrente da freqüente criação e extinção de órgãos públicos responsáveis pela implementação das políticas de irrigação. Verifica-se também a ausência de coordenação dos diversos projetos e atividades concernentes à função irrigação, o que resultou na constituição de modelos diversos e não articulados de implantação de projetos públicos de irrigação.

3.1.2. Com a criação do Ministério da Integração Nacional, procurou-se concentrar, sob sua coordenação, as principais agências públicas federais responsáveis pela execução da política nacional de irrigação. Busca-se, assim, um novo arranjo institucional que garanta a implementação de um modelo de irrigação de cunho nacional, capaz de superar a desarticulação que marcou o passado recente da irrigação pública no Brasil.

3.1.3. O Ministério da Integração Nacional – MI foi criado pela Medida Provisória nº 1.911, de 28.07.1999, mediante transferência das competências da extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais – SEPRE, da Câmara de Políticas Regionais do Conselho de Governo da Presidência da República. A SUDENE, SUDAM, DNOCS e CODEVASF vincularam-se ao MI por meio do Decreto 3.280, de 08.12.1999. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE), do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO) encontram-se também vinculados ao MI.

3.1.4. Ao Ministério da Integração Nacional foram atribuídas as seguintes competências:

. formulação e condução da política de desenvolvimento nacional integrada;

- . formulação e condução dos planos e programas regionais de desenvolvimento;
- . estabelecimento de estratégias de integração das economias regionais;
- . estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea “c” do inciso 1 do art. 159 da Constituição Federal;
- . estabelecimento das diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Investimento do Nordeste - **FINOR**, do Fundo de Investimento da Amazônia - **FINAM** e do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - **FUNRES**;
- . estabelecimento de normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimento regionais;
- . acompanhamento e avaliação dos programas integrados de desenvolvimento nacional;
- . defesa civil;
- . obras contra as secas e de infra-estrutura hídrica;
- . formulação e condução da política nacional de irrigação;
- . ordenação territorial, em conjunto com o Ministério da Defesa;
- . obras públicas em faixas de fronteiras.

3.1.5. À Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - MI compete:

- . formular e conduzir a política nacional de aproveitamento de recursos hídricos;
- . elaborar e coordenar planos e programas de irrigação e drenagem;
- . planejar a execução de obras de infra-estrutura hídrica para convivência com a seca.

3.2. Descentralização de Recursos – Convênios

3.2.1. A Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do MI exerce suas atribuições, no que diz respeito à projetos de irrigação, descentralizando recursos da União mediante celebração de convênios com Estados e Municípios.

3.2.2. A sistemática para a descentralização dos recursos obedece às disposições previstas na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo ser observadas, no caso de celebração anterior à publicação desse normativo, as normas vigentes à época da sua celebração.

3.2.3. Nesse sentido, cabe a Secretaria analisar e aprovar projetos técnicos para a celebração dos convênios, fiscalizar a sua execução e aprovar as prestações de contas dos conveniados.

3.2.4. Observe-se que, segundo informações obtidas junto ao Diretor do Departamento de Projetos de Obras Hídricas, a Secretaria não havia, desde a criação do MI até a realização dos trabalhos de campo desta auditoria, firmado novos convênios cujos objetos envolvessem projetos de irrigação. Todos os convênios relativos à irrigação administrados pela Secretaria, naquele período, foram originalmente firmados pelos órgãos antecessores do MI. Assim, o elenco de projetos vinculados à Secretaria e selecionados pelo Tribunal para auditorias *in loco*, em

cumprimento à Decisão TCU nº 703/99 – Plenário, são convênios herdados pelo MI de outros órgãos e entidades que, no passado, os efetivaram². Portanto, não coube ao MI a aplicação de quaisquer critérios na seleção de projetos de irrigação conveniados que ora encontram-se sob sua responsabilidade.

3.2.5. Na descentralização de recursos para projetos de irrigação por meio de convênio, segundo as normas vigentes, cabe ao pretense conveniente a proposição de Plano de Trabalho, no qual contenha, no caso de obras ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, com nível de precisão adequado, a obra ou serviço objeto do convênio, sua viabilidade técnica, o custo, fases ou etapas, e prazos de execução. Assim, a realização de estudos prévios, de pré-viabilidade e viabilidade, e conseqüentemente a seleção de projetos a serem implantados, em sintonia com os programas regionais e locais de irrigação, são de responsabilidade do conveniente.

3.2.6. Nada obsta, entretanto, que a Secretaria, em vista da consecução da Política Nacional de Irrigação, da experiência e do conhecimento da União no desenvolvimento de projetos de irrigação, proceda, subsidiariamente às disposições que regem a celebração de convênios, a análises técnicas pormenorizadas dos Planos de Trabalho propostos de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos públicos federais e a articulação dos planos federais, regionais e locais.

3.3. Novo Modelo de Irrigação

3.3.1. A Política Nacional de Irrigação (Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979) foi formulada com base em pressupostos que enfatizavam a função social da irrigação, destacando, sobretudo no caso nordestino, o combate à pobreza e a resistência à seca, colocando em segundo plano aspectos gerenciais e mercadológicos e tornando-se, muitas vezes, um óbice ao sucesso dos projetos públicos de irrigação.

3.3.2. No início da década de 90, iniciou-se o debate sobre a constituição de um novo modelo de irrigação para o país, focado sobretudo na crítica à estrutura legal que dava sustentação à Política Nacional de Irrigação, destacando-se os seguintes aspectos:

- . projetos idealizados com o objetivo principal de assentamento de pequenos produtores x participação do produtor empresário;
- . fragilidade da política de emancipação dos perímetros;
- . custo da infra-estrutura de irrigação x escassez de recursos públicos;
- . desapropriação x aquisição direta de terras;
- recuperação dos investimentos públicos x inadimplência no pagamento da tarifa d'água;
- . propriedade da infra-estrutura de uso comum.

3.3.3. O debate em questão ganhou ênfase em meados da década de 90, consolidando, dentro do próprio governo brasileiro, a crítica ao modelo existente e esboçando as linhas gerais de uma nova modelagem para a ação estatal no setor da irrigação, alicerçada nos pressupostos abaixo arrolados, os quais, para sua plena efetivação, dependem de inovações legislativas:

² Os Mapas de Acompanhamento dos Convênios selecionados pelo Tribunal constituem o Anexo 01 deste Relatório.

- . ênfase na visão de mercado;
- . governo como provedor da infra-estrutura de uso coletivo;
- . plena recuperação dos recursos públicos aplicados;
- . irrigação como atividade econômica auto-sustentada;
- . sustentabilidade sócio-ambiental;
- . operação e manutenção dos perímetros sob a responsabilidade dos próprios irrigantes (emancipação);
- . possibilidade de alienação ou arrendamento da infra-estrutura pública de irrigação.

3.3.4. Criado o Ministério da Integração Nacional, a elaboração do Novo Modelo de Irrigação foi a ele atribuída, incluindo-se a propositura de um novo arranjo legal que absorva as contribuições decorrentes da crítica ao modelo preconizado pela Lei nº 6.662/79. Nesse sentido, dirigentes da Secretaria e da CODEVASF têm lugar nos Comitês Técnico e Gestor no Estudo, contratado pelo Banco do Nordeste junto ao Consórcio PLENA-FGV-PROJETEC, para subsidiar o Projeto Novo Modelo de Irrigação.

3.3.5. Referido estudo consiste em desenvolver, validar e estabelecer as bases estruturais, conceituais, regulatórias, operacionais e financeiras, com enfoque na implantação do Novo Modelo de Irrigação no Nordeste do Brasil. Terá como resultados o Relatório de Antecedentes, o Relatório sobre o “Estado da Arte” da Irrigação Nacional e Internacional e o Relatório da Proposta Novo Modelo Conceptual.

3.3.6. Segundo informações do Secretário de Infra-estrutura Hídrica, a versão final dos Relatórios terá sido concluída até o final do mês de maio de 2000, contendo proposta, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, de reformulação da Política Nacional de Irrigação.

4. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CODEVASF

4.1. Antecedentes e Histórico

4.1.1. A intervenção do Governo Federal no Vale do São Francisco remonta à Constituição de 1946. O art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu o prazo de vinte anos para que o Executivo traçasse e executasse um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes. Em decorrência, foi criada, por meio da Lei nº 541, de 15.12.1948, a Comissão do Vale do São Francisco – CVSF, diretamente subordinada à Presidência da República.

4.1.2. Decorrido o prazo constitucional, foi editado o Decreto-lei nº 292, de 28.02.1967 que extinguiu a CVSF e criou a Superintendência do Vale do São Francisco – SUVALE, autarquia vinculada ao então Ministério do Interior.

4.1.3. A CVSF e a SUVALE se constituíram, por décadas, nas principais executoras de estudos sobre o Vale e provedoras de infra-estruturas básicas da região, por meio da construção de usinas térmicas e hidrelétricas, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia, estradas e pontes, aeroportos e campos de pouso, adutoras estaduais e regionais, poços, sistemas de abastecimento de água, hospitais

e postos de saúde, escolas de diversos níveis, barragens e outros componentes socioeconômicos.

4.1.4. A Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, empresa pública federal sucessora da SUVALE, teve sua criação autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, tendo como finalidade “*o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais, dos recursos de água e solo do Vale do São Francisco, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agro-industriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes*”, conforme estabelecido no art. 4º da Lei de criação.

4.1.5. A Lei nº 9.954, de 06 de Janeiro de 2000, autorizou o Poder Executivo a alterar a razão social da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF para Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e, modificando os arts. 2º, 4º e 9º, III, estendeu a área de atuação da Companhia para o vale do rio Parnaíba nos estados do Piauí e do Maranhão.

4.1.6. Inicialmente vinculada ao extinto Ministério do Interior e, posteriormente, aos extintos ou então denominados Ministério Extraordinário para Irrigação, Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, Ministério da Integração Regional, Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, e à extinta Secretaria de Políticas Regionais da Presidência da República, a CODEVASF encontra-se vinculada ao Ministério da Integração Nacional – MI, conforme o Decreto nº 3.280, de 08.12.1999, publicado no DOU de 09.12.1999.

4.1.7. A criação da CODEVASF marcou o início de uma fase de ação governamental direcionada prioritariamente para o desenvolvimento da agricultura, por meio do aproveitamento racional dos recursos de água e solo e da implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, conforme estabelecido como finalidade da Companhia em sua Lei de criação. Nesse sentido, a irrigação tornou-se a atividade central da Empresa, pelo seu potencial como frente de expansão econômica e pelo fato de a incorporação econômica da maioria das terras agricultáveis do Vale depender, em grande medida, da adoção dessa tecnologia.

4.2. Estrutura Organizacional

4.2.1. A CODEVASF, regida pela Lei nº 6.088/74, pelos seus Estatuto³ e Regimento Interno⁴, administrada por um Presidente e três Diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, tem sede e foro no Distrito Federal⁵.

³ Aprovado pelo Decreto nº 416, de 07.01.1992.

⁴ Aprovado pela Resolução nº 378, de 21.08.1996, da Diretoria Executiva e pela Deliberação nº 008, de 02.09.1996, do Conselho de Administração e alterado pela Resolução nº 321, de 27.08.1997, da Diretoria Executiva e pela Deliberação nº 007, de 23.09.1997, do Conselho de Administração.

⁵ Arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 6.088/74.

4.2.2. Com composição e competência estabelecidas no seu Estatuto, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva compõem a organização básica da Companhia. O detalhamento da estrutura organizacional da CODEVASF e a discriminação das competências das unidades, bem como as atribuições de seus titulares, são definidas no Regimento Interno da Empresa⁶.

4.2.3. A estrutura orgânica da CODEVASF compreende Órgãos de Deliberação (Assembléia Geral e Conselho de Administração), Órgão de Fiscalização (Conselho Fiscal), Órgãos de Administração Superior (Diretoria Executiva e Presidência), Área de Planejamento, Área de Engenharia, Área de Produção, Área de Administração e Unidades Descentralizadas (Superintendências Regionais – SR). O detalhamento dessa estrutura encontra-se nos arts. 3º a 5º do Regimento Interno da Companhia e, sob a forma de organograma, constitui o Anexo 02 deste Relatório (fls. 75/82).

4.2.4. São seis as Superintendências Regionais:

a) 1ª SR – sede: Montes Claros (MG); atua nos Alto e Médio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Goiás e no Distrito Federal;

b) 2ª SR – sede: Bom Jesus da Lapa (BA); atua no Médio São Francisco, no Estado da Bahia;

c) 3ª SR – sede: Petrolina (PE); atua no Submédio São Francisco, no Estado de Pernambuco;

d) 4ª SR – sede: Aracaju (SE); atua no Baixo São Francisco, no Estado de Sergipe;

e) 5ª SR – sede: Penedo (AL); atua no Baixo São Francisco, no Estado de Alagoas;

f) 6ª SR – sede: Juazeiro (BA); atua no Submédio São Francisco, no Estado da Bahia;

4.2.5. Observe-se que a estrutura organizacional das Superintendências Regionais é reflexo daquela existente na Administração Central. A cada Área da Sede (Planejamento, Engenharia, Produção e Administração) corresponde uma Divisão nas SR's, e a cada Coordenadoria de Área na Sede corresponde um Serviço nas SR's, e assim por diante.

4.3. Diretrizes

4.3.1. A CODEVASF define sua Missão Institucional como “a execução da competência federal na gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos hídricos da bacia do rio São Francisco, bem como a promoção do aproveitamento hidroagrícola desses recursos”. Para o alcance de sua Missão, a Empresa estabelece as seguintes diretrizes⁷:

. diminuição das desigualdades intra-regionais;

. aumento da oferta de empregos produtivos estáveis, a uma taxa compatível com a reversão do processo migratório regional;

. melhoria dos níveis de renda e das condições de vida da população são-franciscana;

. criação de excedentes de produtos agropecuários e pesqueiros, com vistas a contribuir para a satisfação das demandas;

⁶ Arts. 12 a 25 do Estatuto da CODEVASF.

⁷ Informações obtidas no *site* da CODEVASF: www.codevasf.gov.br/port/codevasf/atuacao.html.

. redução dos efeitos econômicos e sociais das inundações e das secas periódicas; e

. compatibilização do uso e preservação de recursos naturais, bem como a preservação da ictiofauna do rio São Francisco.

5. MODELO DE IRRIGAÇÃO DA CODEVASF

5.1. Identificação da Área

5.1.1. A identificação das áreas nas quais serão implantados projetos públicos de irrigação pela CODEVASF fundamenta-se, primordialmente, nos planos que definiram as áreas prioritárias para o desenvolvimento da agricultura irrigada no Vale do São Francisco, em especial os seguintes:

. Reconhecimento dos Recursos Hidráulicos e de Solos da Bacia do Rio São Francisco – SUDENE/CHESF/SUVALE/BUREAU OF RECLAMATION – 1970;

. PROVALE – Programa Especial para o Vale do São Francisco – Editado pelo Decreto-lei nº 1.207/1972 – SUVALE;

. Plano de Desenvolvimento Integrado do Vale do São Francisco, produzido pelo Development and Resources Corporation – contratado pelo Ministério do Interior – 1974;

. Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco – PLANVASF – MINTER/CODEVASF/SUDENE/ESTADOS/OEA – 1989; e

. Plano de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco e do Semi-Árido Nordeste – Projeto Semi-Árido – CODEVASF (adaptação e atualização do PLANVASF, do Projeto Áridas/SEPLAN e da Agenda 21) – 1996.

5.1.2. Desses planos, destaca-se o PLANVASF, projeto de estudos e pesquisas visando integrar a Região a um processo de desenvolvimento auto-sustentável. Concebido pelo Governo Brasileiro, o projeto foi viabilizado por meio de Convênio de Cooperação Técnica firmado, em 1986, com a Organização dos Estados Americanos – OEA. A execução do projeto ficou a cargo da CODEVASF, teve a SUDENE como co-participante e contou com a colaboração de outras instituições federais e estaduais.

5.1.3. A área estudada, 691.000 Km², abrange 421 municípios dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, situados, total ou parcialmente, na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

5.1.4. O PLANVASF dedicou particular atenção ao desenvolvimento da agricultura irrigada no semi-árido nordestino, vez que 58% da área estudada encontra-se no chamado “Polígono das Secas”, com características climáticas que representam um grande risco para as culturas de sequeiro. Ademais, segundo o Plano, o Nordeste é, no mundo, uma das regiões semi-áridas mais populosas e de menor proporção de área irrigada em relação à área cultivada total.

5.1.5. Nesse sentido, elaborou-se, no âmbito do PLANVASF, o Programa para o Desenvolvimento da Irrigação (1989-2000), no qual inventariaram-se projetos e idéias de projetos de irrigação, existentes à época, das mais diversas origens, numa área de 1.335.623 ha. A partir desse inventário, elegeram-se 170 áreas para implantação de projetos públicos e privados que compõem o Programa. As áreas

selecionadas totalizam 593.821 ha⁸. Observe-se que as áreas selecionadas têm caráter indicativo e nelas poderiam ser desenvolvidos um ou mais projetos de irrigação. A seleção fundamentou-se nos seguintes critérios:

- . necessidades da programação do setor agropecuário, com a preocupação de privilegiar com maior superfície irrigada as áreas que têm clima mais adverso para a agricultura de sequeiro e apresentavam maior pobreza e maior índice de desemprego ou subemprego;

- . condições técnicas específicas de cada projeto e custos de investimentos previsíveis, dando preferência aos que exigiam menores investimentos;

- . prioridade para os projetos localizados em regiões já dotadas de infraestrutura física de apoio necessária e onde já houvesse tradição de irrigação, ou proximidade de perímetros públicos irrigados; e

- . antecipação dos projetos que já tivessem estudos ou para os quais houvesse deliberação de execução.

5.1.6. Ressalte-se que, segundo o Relatório Final do PLANVASF, “*a implantação do Programa exigirá a sua subdivisão em programas federais ou estaduais a curto prazo que necessitam de maior detalhamento e, eventualmente, de alteração das prioridades de cada projeto ou até da substituição de alguns. Ainda que a presente programação tenha sido discutida com os órgãos estaduais atuantes na área da irrigação, é admissível que o tempo altere as bases de decisão, podendo, portanto, serem necessárias alterações nesta proposta inicial*”.⁹

5.1.7. A CODEVASF informa, em seu Modelo de Irrigação, que os projetos/empreendimentos são destacados do conjunto dos estudos acima relacionados “*...em função de sua importância e prioridade no contexto dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento...*”, levando em conta “*...a programação preliminar das várias fases para a preparação do projeto, inclusive, o planejamento orçamentário, incluindo-o no Plano Plurianual de Investimentos – PPA*”.¹⁰

5.2. Fase de Estudos

De acordo com o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos das Áreas de Planejamento e Engenharia da CODEVASF, os estudos prévios, de pré-viabilidade e de viabilidade são de responsabilidade da Coordenadoria de Planos e Programas da Área de Planejamento – AP/PP e da Coordenadoria de Estudos e Projetos da Área de Engenharia – AE/EP. Referidos estudos podem ser executados diretamente pelos técnicos da Empresa ou mediante contratação e/ou parceria com outras instituições.

Em 1995, a CODEVASF formulou os Termos de Referência para Elaboração de Projetos¹¹, documento em que estabelece normas, critérios e condições contratuais

⁸ Os projetos e idéias de projetos inventariados e os 170 projetos de irrigação selecionados constituem o Anexo 07 deste Relatório (fls. 257/269).

⁹ CODEVASF. Plano Diretor para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco – PLANVASF – Relatório Final (1989 – 2000). Brasília. 1989. p.216.

¹⁰ CODEVASF. Modelo de Irrigação. Brasília. 1999. p.7.

¹¹ CODEVASF. Termos de Referência para a Elaboração de Projetos. Brasília. 1995.

para a elaboração de estudos de pré-viabilidade, viabilidade e projetos básico e executivo em irrigação, drenagem e barragens. Trata-se, portanto, de documento detalhado que contém o conjunto de informações e prescrições técnicas estabelecidas, preliminarmente, pela CODEVASF no intento de definir e caracterizar a metodologia relativa à execução dos trabalhos pertinentes à implantação de projetos de irrigação.

Os estudos (prévios, pré-viabilidade e viabilidade) e os projetos (básico e executivo), relativos a cada projeto de irrigação sob responsabilidade da CODEVASF, encontram-se discriminados no Inventário de Projetos¹².

Tecnologia relevante utilizada pela CODEVASF nos estudos sobre o vale do São Francisco, o Geoprocessamento foi introduzido na Companhia em 1986 com o objetivo de resgatar o acervo de informações cartográficas existente na Empresa, inclusive o herdado da CVSF e da SUVALE. Hoje, o Centro de Geoprocessamento, subordinado à AP/PP, desenvolve estudos para identificação, quantificação e mapeamento de recursos naturais, de atividades relacionadas ao uso do solo e da água e de informações socioeconômicas e ambientais do vale do São Francisco e do semi-árido nordestino.

Para tanto, o Centro de Geoprocessamento dispõe de computadores, *softwares* e outros equipamentos, nos quais são tratados os dados obtidos pela cartografia digital, sensoriamento remoto, imagens de satélite e sistemas de informações geográficas. Outra ferramenta utilizada é a videografia, sistema de sensoriamento remoto aerotransportado com câmeras e gravadores de vídeo instalados em avião da CODEVASF. A videografia constitui alternativa aos problemas da utilização única das imagens de satélite, tais como: periodicidade da passagem dos satélites sobre a mesma região, a baixa resolução espacial das imagens disponibilizadas e a visualização de distintos cultivos e o tempo decorrido entre captação da imagem e a sua disponibilização ao usuário.

São também desenvolvidas pelo Geoprocessamento da CODEVASF atividades de monitoramento e controle dos perímetros irrigados e de identificação de problemas, entre eles, risco de salinização de solos, uniformidade de irrigação, fertilidade dos solos, desvio de água para irrigação não-autorizada e plantações ilegais.

A título de exemplo dos produtos disponibilizados pelo Centro de Geoprocessamento da CODEVASF e das potencialidades desta tecnologia, são apresentados no Anexo 04 (fls. 113/123) deste relatório os seguintes mapas geoprocessados, obtidos junto à Empresa por meio da Solicitação de Informações nº 02, de 05.04.2000:

• **Perímetros Irrigados** – localização dos projetos de irrigação desenvolvidos pela CODEVASF e aqueles desenvolvidos em parceria com a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF e com o Estado de Sergipe. Inclui o estágio de desenvolvimento em que esses projetos se encontram (estudos, implantação ou operação).

• **Áreas Prioritárias** – áreas prioritárias, às quais estava restrita a atuação da SUVALE, na forma definida pelo Decreto-lei nº 292/1967 e localização dos projetos de irrigação.

¹² CODEVASF. Inventário de Projetos. 3 ed. Brasília. 1999.

. **Superintendências Regionais** – a área de atuação das Superintendências Regionais da CODEVASF e localização dos projetos de irrigação.

. **Clima e Precipitação Pluviométrica** – isoietas e tipos climáticos do vale do São Francisco *versus* localização dos projetos de irrigação.

. **Precipitação Média Anual e Insolação** – isoietas e níveis de insolação do vale do São Francisco *versus* localização dos projetos de irrigação.

. **Solos** – manchas de solo existentes no vale do São Francisco *versus* localização dos projetos de irrigação.

. **Potencial de Terras para Irrigação** – classificação das terras para irrigação *versus* localização dos projetos de irrigação.

. **Risco de Salinização** – graduação do risco de salinização nos solos do vale do São Francisco *versus* localização dos projetos de irrigação.

. **Tronco de Transporte Intermodal nos Eixos do Nordeste** – infra-estrutura de transporte existente e planejada.

5.2.1. Estudos Prévios

Caracterizados pela prospecção dos potenciais da área escolhida e a conseqüente análise das suas condições físicas e ambientais, esses estudos, de natureza multidisciplinar, envolvem aspectos cartográficos, topográficos, hidrológicos, geológicos, pedológicos, climatológicos, demográficos e de meio ambiente.

A análise dessas informações propicia a decisão sobre a existência de potencial para a continuidade dos investimentos e, assim, a Fase de Estudos tem prosseguimento com o Estudo de Pré-viabilidade.

5.2.2. Estudo de Pré-viabilidade

Os Termos de Referência para Elaboração de Projetos da CODEVASF estabelecem que informações devem constar do Relatório Final do Estudo de Pré-viabilidade de Irrigação e Drenagem, as quais serão descritas, sucintamente, a seguir.

a) Objetivo e Antecedentes do Projeto.

b) Caracterização Ambiental: deve caracterizar os ecossistemas na situação anterior à implantação do empreendimento por meio da coleta de informações disponíveis, destacando os fatores ambientais mais notáveis.

A partir desses levantamentos serão feitos estudos e propostas para a delimitação da área a adquirir ou desapropriar, para se inferir os impactos provocados durante a implantação e operação do empreendimento e, finalmente, para o reequilíbrio ecológico e possibilidades do aproveitamento potencial das novas condições.

A caracterização ambiental oferecerá subsídios para as decisões e estudos da etapa de viabilidade, momento em que serão elaborados o EIA e RIMA. Para tanto, deve apontar os principais problemas, indicar estudos e levantamentos a serem aprofundados e fazer recomendações.

As metodologias gerais e específicas de trabalho a serem aplicadas pela equipe responsável deverão ser submetidas à apreciação da CODEVASF, devendo estar claramente explicitados os métodos e técnicas de trabalho, identificando-se os passos metodológicos adotados, bem como o cronograma físico de trabalho.

Fundamentado nos estudos e levantamentos elaborados, deverá ser apresentado um texto conclusivo, com recomendações e proposições. Incluir-se-á um mapa no

qual estarão delimitadas as áreas mais adequadas para a reserva legal prescrita na legislação pertinente e demarcadas as áreas de preservação permanente.

Todos os assuntos tratados no Estudo de Pré-viabilidade deverão levar em conta a Caracterização Ambiental.

c) A Região de Influência do Projeto:

- . Localização e caracterização: relevo, solos, recursos hídricos e vegetação;
- . Divisão administrativa;
- . Aspectos gerais da economia na região;
- . População;
- . Infra-estrutura: social, econômica e institucional de apoio;
- . Projetos de irrigação existentes na área, públicos ou privados, em fase de planejamento ou construção.

d) Área do Projeto:

- . Recursos naturais: clima, geologia, topografia, solos e caracterização dos recursos hídricos (superficiais, subterrâneos e balanço hídrico);
- . Aspectos sociais: população, expectativa da comunidade em relação ao Projeto, força de trabalho, renda, educação, saúde, estrutura fundiária (propriedade e posse da terra), organização e grau de desenvolvimento da população, programa de envolvimento da comunidade e potencial de conflito de uso da água na bacia;
- . Atividades agrícolas atuais: uso de terra, culturas, rendimento de produção, uso de insumos, pecuária (uso atual e futuro) e mecanismos de comercialização;
- . Localização e caracterização: relevo, solos, recursos hídricos e vegetação.

e) A Implantação da Agricultura Irrigada:

- . Mercado;
- . Comercialização;
- . Programa de ocupação;
- . Planejamento agrícola.

f) Projeto de Engenharia:

- . Balanço hídrico: uso agrícola e usos não-agrícolas;
- . Áreas irrigáveis e planos de cultura;
- . Alternativas de projeto: critérios, principais características, barragens, obras de uso comum, usinas hidrelétricas, obras e investimentos parcelares e seleção da melhor alternativa (comparações técnica e econômica);
- . Alternativas selecionadas: descrição detalhada, área do Projeto, *lay-out* geral do sistema, métodos de irrigação, obras individuais de corte, barragens e hidrelétricas, obras comuns, equipamentos, obras repetitivas, obras menores e drenagem agrícola;
- . Operação e manutenção;
- . Plano de implantação;
- . Avaliação de custos: de implantação; de operação, manutenção e energia e de infra-estrutura social (saneamento, saúde, educação, centros comunitários e habitação).

g) Análise Financeira.

h) Análise Econômica.

i) Estudo de Análise Incremental – tem por objetivo encontrar o projeto que maximiza os benefícios líquidos atuais.

São analisados projetos distintos de diferentes tamanhos e de diferentes conceitos de engenharia. Procuram-se alternativas que sucessivamente aumentem os benefícios líquidos atuais, a partir de projetos pequenos até alternativas que irriguem toda a área disponível.

A análise incremental deve ser feita de modo a facilitar sua revisão e ajuste no estudo de viabilidade, momento em que estarão disponíveis informações mais precisas a respeito dos custos e benefícios envolvidos.

- j) Descrição da Geologia.
- k) Estudos Cartográficos.
- l) Estudos de Drenagem.
- m) Conclusões e Recomendações.
- n) Desenhos.
- o) Anexos.
- p) Referências Bibliográficas.

Resumo: em volume avulso; deve conter a Ficha Técnica do Projeto.

Se os resultados obtidos nos Estudos de Pré-viabilidade indicarem possibilidades razoáveis para a implantação do Projeto, prossegue-se com os Estudos de Viabilidade.

5.2.3. Estudo de Viabilidade

Estudo de Viabilidade tem por objetivo produzir um conjunto de informações com maior nível de detalhe, com maior confiabilidade e integradas à finalidade do empreendimento, identificando e municiando a alternativa mais viável.

Segundo o Modelo de Irrigação da CODEVASF, no Estudo de Viabilidade serão definidos:

. A solução de funcionamento escolhida em função dos dimensionamentos hidráulicos, distribuição das redes de canais, dos escoamentos internos da produção, da drenagem, dos bombeamentos principal e secundários, dos sistemas de irrigação, da quantidade, dimensões e destinação agrícolas e toda a gama de estudos e informações que compõem o sistema de um projeto de irrigação;

. Os projetos de engenharia (civil, hidráulica, mecânica e elétrica) que comporão a infra-estrutura do empreendimento colocados em sua forma definitiva;

. Os cenários de operação e produção montados em bases realistas por meio dos esquemas operacionais do sistema e dos planos de produção com a indicação das culturas mais rentáveis, que poderão ser exploradas, e os respectivos estudos de mercado que garantirão o retorno econômico do empreendimento, principalmente no sentido de garantir a viabilidade do negócio agrícola;

. Os impactos ambientais e suas medidas mitigadoras com a avaliação preliminar das influências que o projeto exercerá na região em áreas como recursos naturais (flora, fauna, solos e água), populações (povoamentos, migrações, imigrações e deslocamentos) e as questões socioeconômicas e de produção que afetarão o meio antrópico.

No Estudo de Viabilidade são também identificadas as necessidades de investimento em infra-estrutura complementar nas áreas de educação, saúde, saneamento, transporte, energia elétrica, escoamento e comercialização da produção, crédito, dentre outros.

Os Termos de Referência para Elaboração de Projetos da CODEVASF estabelecem os tópicos a constar do Relatório Final do Estudo de Viabilidade de Irrigação e Drenagem, os quais passa-se a descrever de forma sucinta.

a) Introdução – apresenta os objetivos e área do projeto, seu histórico e estudos já realizados, o escopo do Estudo de Viabilidade e as atividades do Governo na área.

b) Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

c) Relatório de Impacto Ambiental – tem por objetivo principal dar conhecimento ao público das conclusões do EIA. As informações técnicas devem refletir as conclusões do EIA traduzidas em linguagem acessível ao público, ilustrados por mapas, quadros, gráficos e, se necessário, outras técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender claramente as vantagens e desvantagens do Projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

d) Estudos Climatológicos e Disponibilidade Hídrica:

. Informação geral: localização, tempo de observação e sinopse climática;

. Dados utilizados nos estudos, concepção e desenho do Projeto: precipitação, temperatura, ventos, insolação, evaporação e umidade relativa;

. Déficit de Umidade;

. Disponibilidade Hídrica;

. Consistência dos Dados Utilizados;

. Regime Hidrológico: deflúvios mensais, enchentes e estiagens (descargas e níveis), descarga sólida, qualidade da água (salinidade e poluição) e perdas no leito do rio;

. Registro de vazões corrigidas das estações de medição existentes e históricas;

. Obras de regularização: existentes ou programadas;

. Usos e direitos do uso da água: atuais ou planejados;

. Batimetria de reservatórios;

. Disponibilidade de água para o Projeto e obras adicionais necessárias;

. Águas subterrâneas: dados utilizados, identificação e características geológicas dos aquíferos, ciclo hidrológico, qualidade da água, usos atuais da água, disponibilidades de água para o Projeto e características dos poços;

. Memórias de cálculo;

. Referências bibliográficas.

e) Aspectos Gerais da Economia da região:

. Atividades agrícolas, pecuárias e industriais;

. Produção agrícola;

. Comercialização e mercados;

. Produção vulnerável e permanente no mercado;

. Estrutura de produção;

. Indústrias e serviços;

. Área de influência direta do projeto.

f) Política de Desenvolvimento e Adequação do Projeto:

. Política do Governo Federal;

. Crescimento das oportunidades de emprego;

. Políticas de desenvolvimento federal, estadual ou municipal, relacionadas com a região.

- g) Aspectos Sociodemográficos:
 - . Dados utilizados;
 - . Sinopse sóciodemográfica da área de interesse (população, taxas de crescimento, estrutura familiar, migrações, níveis de distribuição e ingresso, ocupação da população, formas de remuneração, níveis de vida, situação de consumo, estrutura social, níveis culturais e outros);
 - . Mão-de-obra total;
 - . Mão-de-obra potencial para o Projeto (todas as categorias);
 - . Estrutura motivacional da população;
 - . Serviços educacionais, sanitários, sociais e outros existentes na região do Projeto.
- h) Estrutura Fundiária e Uso da Terra na Região:
 - . Informação existente (último levantamento cadastral), consistência e confiabilidade;
 - . Estatuto legal das terras;
 - . Propriedade e posse, sistemas de propriedade e de posse, título e direitos de propriedade ou de usufruto;
 - . Categoria das propriedades, segundo área, valor e uso da terra;
 - . Estratificação das propriedades;
 - . Planos de desapropriação existentes ou de aquisição de terras.
- i) Atividades Agrícolas na Área do Projeto:
 - . Generalidades;
 - . Principais lavouras, uso de insumos e serviços;
 - . Pecuária, uso de insumos e serviços;
 - . Tendências de desenvolvimento atuais: informações tecnológicas agropecuárias;
 - . Estimativas de rendas típicas (para estimar o custo de oportunidade do Projeto);
 - . Organizações de produtores agrícolas;
 - . Uso das terras na área do Projeto.
- j) Tributação e Incentivos Fiscais:
 - . Impostos e taxas em vigor;
 - . Incentivos Fiscais.
- k) Mercado e Comercialização:
 - . Análise dos preços;
 - . Projeção da demanda e da oferta;
 - . Demanda prevista nos mercados nacional, nordestino e estadual (população, níveis de renda e de consumo, preços e quantidades);
 - . Custos de comercialização (beneficiamento, embalagem, classificação, transporte, distribuição, impostos e outros);
 - . Canais de comercialização existentes;
 - . Estimativas de preços ao produtor e das quantidades a serem consideradas no projeto;
 - . Necessidades e possibilidades de agroindústrias.
- l) Infra-estrutura existente e planejada:
 - . Generalidades;

- . Centros urbanos;
- . Irrigação pública e privada, áreas em produção;
- . Transporte e comunicações;
- . Armazenamento;
- . Energia Elétrica;
- . Indústria (principalmente de beneficiamento da produção agrícola);
- . Serviços comerciais;
- . Infra-estrutura social: educação, saúde e outros.
- m) Instituições existentes:
 - . Relações e características das instituições existentes (federais, estaduais, de crédito, de extensão rural, de desenvolvimento econômico-social e outras);
 - . Atividades dessas instituições na região do Projeto;
 - . Organizações rurais e suas potencialidades de desenvolvimento.
- n) Classificação de Terras para Irrigação
- o) Análise do Projeto proposto:
 - . Sumário do Projeto e das principais recomendações;
 - . Definição do tipo de projeto conforme a Resenha Setorial da Irrigação;
 - . Estabelecimento do período de maturação do projeto, com fins de emancipação;
 - . Proposta de reassentamento, elaborada com a participação da população diretamente afetada;
 - . Forma de ocupação das áreas;
 - . Destinação para cada categoria de beneficiário: irrigantes, empresas e técnicos das ciências agrárias;
 - . Planejamento Agrícola: desmatamento, seleção das explorações e métodos agrotécnicos considerados, considerações sobre as variações sazonais de preços, produtividade e demanda de água, rotação de culturas, métodos de irrigação, uso de fertilizantes e outros insumos, mecanização agrícola, tamanho máximo e mínimo das parcelas, custos de produção e rendas bruta e líquida das explorações;
 - . Programa detalhado das unidades agrícolas: tipos de unidades, inversões na unidade, despesas de custeio, programa de explorações de acordo com as fases de desenvolvimento, plano de irrigação para o ano agrícola e rendas bruta e líquida anual das unidades.
- p) Estudos Alternativos das Obras de Irrigação e Drenagem:
 - . A fonte de água: disponibilidade de água e parâmetros hidrológicos de interesse;
 - . Esboço geral do sistema e definições de subáreas utilizando a análise incremental;
 - . Barragens;
 - . Demanda de água: generalidades, necessidades hídricas de irrigação, método de irrigação e parâmetros de distribuição e módulo de irrigação (considerando a eficiência, perdas na rede de distribuição, capacidade de reservas e fator de concentração local);
 - . Estudos de irrigação *on farm*;

- . Descrição da rede de irrigação: critérios básicos, funcionamento, componentes e itens especiais;
- . Rede de drenagem: critérios básicos, drenagem superficial, drenagem agrônômica, drenagem subterrânea e alternativas estudadas;
- . Rede viária;
- . Suprimento de Energia: fontes, componentes, cálculo do custo, demanda, consumo e base legal de fornecimento e tarifação;
- . Cronograma de implantação;
- . Estimativa dos custos das obras de engenharia;
- . Despesas anuais de custeio;
- . Custo unitário de água no estágio de pleno desenvolvimento;
- . Estudo de tarifa de água para amortização dos investimentos e despesas de operação e manutenção;
- . Estimativas dos custos das barragens alocadas à irrigação;
- . Obras de infra-estrutura parcelar *on farm*.
- q) Obras de Infra-estrutura Social: na área do Projeto e na sua área de influência.
 - r) Plano de Estabelecimento das Unidades Agrícolas:
 - . Política;
 - . Tamanho e características dos povoados;
 - . Localização das habitações: características sociais da população rural, eficiência econômica, social e institucional e plano espacial;
 - . Níveis do Plano: a unidade agrícola e o lote familiar, centros de serviços e sistemas viários.
 - s) Operação e Manutenção (O & M):
 - . Custos;
 - . Responsabilidade geral;
 - . Agências públicas participantes;
 - . Financiamentos;
 - . Sistema de irrigação e drenagem: operação e manutenção de obras e operação e manutenção parcelar.
 - t) Administração do Projeto:
 - . Implementação;
 - . Administração;
 - . Grupo de Planejamento;
 - . Grupo de Operação e Manutenção;
 - . Grupo de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;
 - . Grupo de Comercialização;
 - . Grupos de Serviços Comunitários;
 - . Dimensionamento de pessoal para o projeto;
 - . Saneamento;
 - . Serviços de ATER;
 - . Serviços de Mecanização Agrícola;

- . Treinamento e capacitação dos agricultores;
- . Experimentação agrícola (insumos, novas culturas e métodos);
- . Crédito Agrícola;
- . Proposta de associação dos agricultores;
- . Quantificação de recursos financeiros anuais e impactos orçamentários;
- u) Avaliação Econômica:
 - . Projeto avaliado do ponto de vista da sociedade como um todo;
 - . Descrição da metodologia empregada;
 - . Impactos sobre o emprego e ambientes;
 - . Análise da situação existente;
 - . Análise do ponto de vista social;
 - . Caracterização dos custos e dos benefícios diretos do projeto;
 - . Custos de barragens alocadas à irrigação;
 - . Critérios adotados para o estabelecimento de preços-sombra;
 - . Resultados da avaliação econômica;
 - . Relação custo/benefício;
 - . Valor presente líquido;
 - . Taxa interna de retorno;
 - . Análise de sensibilidade.
- Avaliação Financeira:
 - . Descrição da metodologia empregada;
 - . Análise financeira dos modelos agrícolas (fluxos de caixa): renda bruta, empréstimo, investimento, custo de produção, ressarcimento de empréstimo, custo de energia *on farm*, tarifa de água, outras tarifas, renda líquida e capacidade de pagamento;
 - . Custos de barragens alocadas à irrigação;
 - . Análise do ponto de vista da CODEVASF: capacidade de pagamento do agricultor e tarifas necessárias para o retorno do capital investido;
 - . Recuperação dos investimentos realizados;
 - . Análise da rentabilidade;
 - . Critérios adotados para a seleção de preços de mercado;
 - . Resultados da avaliação financeira: relação custo/benefício, renda líquida anual, análise de sensibilidade e taxa interna de retorno.
- w) Cronograma de Necessidades Financeiras:
 - . Cronograma geral de receitas e despesas, inclusive juros, outros encargos bancários e amortização do projeto do ano 0 ao final;
 - . Necessidade em moeda estrangeira e nacional (fontes e usos).
- x) Conclusões e Recomendações.
- y) Estudos:
 - . Topográficos preliminares: introdução, informações disponíveis, programação dos trabalhos topográficos, serviços executados, documentos obtidos e anexos (fichas descritivas dos RNs utilizados, relação de cotas – nivelamento geométrico da geotecnia, cadernetas de campo e desenhos);

. Geológicos/Geotécnicos preliminares: descrição da geologia regional/área do projeto, hidrogeologia, dados utilizados, metodologia dos trabalhos executados, aspectos geológicos/geotécnicos gerais, serviços executados, aspectos geológicos/geotécnicos das obras previstas, disponibilidade de materiais de construção, programação geológico/geotécnica para a etapa seguinte, conclusões e recomendações e anexos (sondagens e ensaios de laboratório);

. Pedológicos/Classificação das Terras – Nível de Detalhe: introdução, metodologia, características gerais da área, principais características das terras para irrigação e conclusões e recomendações;

. Drenagem (Superficial e Subterrânea): introdução, metodologia, estudos executados, quantitativos estimados, desenho (*lay out* geral do sistema) e conclusões e recomendações.

z) Desenhos, Anexos, Referências Bibliográficas e Resumo (apresentados em volume avulso e contêm a Ficha Técnica do Projeto).

Destaque-se que no modelo adotado pela CODEVASF, os Estudos de Viabilidade constituem instrumentos essenciais na captação de recursos junto a organismos internacionais para o financiamento de projetos de irrigação. Em verdade, conforme o Inventário de Projetos da CODEVASF, a maioria dos projetos de irrigação em desenvolvimento pela Empresa contam com o aporte de recursos internacionais, oriundos principalmente do BIRD, BID e Fundo Ultramarino de Cooperação Econômica – OECF do Governo Japonês. A compatibilização dos Projetos às normas emanadas pelas agências internacionais de cooperação técnica e financeira, condição para a contratação dos financiamentos, influiu de modo positivo na qualidade dos estudos de viabilidade.

5.3. Decisão de Implantação

5.3.1. A demonstração de viabilidade de um Projeto, por si só, não garante sua implantação. A implantação depende da inclusão do Projeto no Plano Plurianual - PPA e da consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA. De fato, segundo o Modelo de Irrigação¹³ da CODEVASF, “*demonstrada a viabilidade do empreendimento, são desenvolvidas ações para tornar possível a sua execução. São promovidas as articulações institucionais, para formalizar compromissos com o Governo Federal visando a obtenção de recursos orçamentários e financeiros...*”.

5.3.2. É, portanto, no âmbito dessas “*articulações institucionais*” que permeiam a elaboração orçamentária – desde a proposta inicial da CODEVASF até a aprovação da LOA no Congresso Nacional – que se dá, efetivamente, a decisão de implantação dos projetos públicos de irrigação sob responsabilidade da CODEVASF.

5.3.3. Sobre o assunto, assim se pronuncia o Diretor da Área de Engenharia da CODEVASF, por meio do expediente, de 27.04.2000, a nós encaminhado em atendimento à SI nº 04, de 25.04.2000 (Anexo 06 – fls. 256):

“As áreas destinadas à irrigação pública no Vale do São Francisco são eleitas com base em mapeamento e estudos de reconhecimento elaborados segundo as mais adequadas técnicas de prospecção e avaliação de solos e disponibilidade de recursos hídricos. O referencial da CODEVASF é o Reconhecimento levado a efeito

¹³ CODEVASF. Modelo de Irrigação. Brasília. 1999. p. 12.

pelo BUREC – Bureau of Reclamation, órgão técnico do Governo dos Estados Unidos da América, no período de 1964/74 por decisão do Governo Brasileiro – Acordo de cooperação técnica SUDENE/SUVALE/CHESF – a partir do qual são sugeridos os aproveitamentos hidroagrícolas.

A aprovação e a decisão de implantar um Projeto Público de Irrigação passam pelos critérios e determinação dos Poderes Executivo e Legislativo e se explicitam sob a forma de alocação de recursos orçamentários específicos. Ou seja: em havendo recursos previstos no PPA, aprovados e disponíveis no OGU anual, a CODEVASF entende que o Governo Federal aprovou e determinou os estudos e a implantação das áreas irrigadas segundo as rubricas orçamentárias próprias. Pode-se concluir que a aprovação desses Projetos dá-se em instâncias externas à empresa e, naturalmente, obedecem ao planejamento e diretrizes governamentais.

Em nível técnico, interno à empresa, são elaborados rigorosos estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental os quais visam confirmar (ou não) a decisão de implantar os Projetos e garantir as melhores alternativas para o destino do recurso público. Todos os projetos técnicos, fornecimento de equipamentos e construção de obras são elaborados, executados e fiscalizados segundo referenciais normativos aplicáveis (ABNT, AWWA, DIN, ISO etc...) considerados suficientes pela Área de Engenharia da CODEVASF. Portanto não existem Normas técnicas ou administrativas internas relacionadas à aprovação de Projetos Públicos de Irrigação desde que as decisões para isso estão em seguimentos governamentais superiores externos à empresa” (grifamos).

5.3.4. Os fatos noticiados pelo dirigente da Companhia podem ser melhor visualizados nas planilhas fornecidas pela Coordenadoria de Planos e Programas da Área de Planejamento – AP/PP, em resposta à SI nº 01, de 03.04.2000 (Anexo 03 – fls. 83/112), na qual solicitaram-se informações a respeito da elaboração e consolidação orçamentária, exercícios de 1996 a 2000, referentes aos projetos de irrigação da CODEVASF e, ainda, destinação e valores de emendas do Congresso Nacional que contemplaram itens não contidos na proposta orçamentária original da Empresa.

5.3.5. Segundo informações dos dirigentes da Companhia, a proposta orçamentária anual reflete a capacidade gerencial da CODEVASF na administração dos Projetos em suas diferentes etapas (estudos, projetos, implantação e operação).

5.3.6. As planilhas apresentadas demonstram que todos os Projetos constantes do Inventário de Projetos são contemplados no orçamento proposto pela Companhia ao Poder Executivo. Em regra, o Governo Federal promove cortes na proposta original ao estabelecer o chamado teto orçamentário. Nesse sentido, a CODEVASF é obrigada a rever o seu planejamento de modo a adequar suas ações às restrições orçamentárias.

5.3.7. Enviado o projeto de LOA ao Congresso, os parlamentares, individualmente ou por bancada, apresentam emendas ao projeto com o objetivo de carrear recursos para suas bases eleitorais. Nesse momento, o componente político sobrepõe-se ao técnico na tomada de decisão sobre a implantação de projetos públicos

de irrigação. Observe-se que, raras vezes, ocorrem emendas com objetivo de reforçar o orçamento proposto para determinado projeto de irrigação. Confirma esses fatos, a aprovação de emendas para subprojetos e subatividades estranhos à proposição original da CODEVASF e, portanto, alheios ao seu planejamento, conforme se verifica nas planilhas. Ademais, a criação de novas despesas pressupõe a anulação de outras, subvertendo uma vez mais o planejamento da Empresa.

5.3.8. Por fim, os recursos financeiros liberados pelo Executivo muitas vezes são inferiores à dotação aprovada na LOA, em virtude dos contingenciamentos estabelecidos.

5.4. Projetos

Conforme o Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento da Área de Engenharia da CODEVASF, é de competência da Coordenadoria de Estudos e Projetos da Área de Engenharia – AE/EP promover e coordenar a elaboração dos projetos básico e executivo relativos aos empreendimentos de irrigação e drenagem.

5.4.1. Projeto Básico

Segundo o Modelo de Irrigação da CODEVASF, é no Projeto Básico que a alternativa escolhida no Estudo de Viabilidade será detalhada, com vistas à contratação da obra. Todos os itens necessários à implantação do empreendimento serão quantificados em desenhos executivos e em documentos que indiquem:

- . As especificações técnicas dos projetos de engenharia;
- . Os manuais de operação e manutenção dos sistemas de irrigação;
- . As informações da produção refinadas por meio dos manuais de assistência técnica;
- . A organização do Projeto indicada no plano de formação dos Distritos;
- . Um conjunto de estudos que indicarão a forma final do empreendimento e seu funcionamento pleno.

Os Termos de Referência para Elaboração de Projetos definem o conteúdo e a apresentação do Relatório Final do Projeto Básico de Irrigação e Drenagem. O trabalho deve ser apresentado em dez volumes, quais sejam:

a) Volume 1 - Relatório do Projeto:

- . Sumário; Lista de figuras, tabelas e quadros; Apresentação; Introdução;
- . Área do Projeto: localização e acesso; aspectos físicos; aspectos socioeconômicos; infra-estrutura existente; antecedentes; planejamento físico atual; o lote agrícola de empresas, irrigantes (lote familiar) e profissionais de ciências agrárias; irrigação (necessidades de água, irrigação parcelar, canais e obras típicas e especiais); drenagem (critério de dimensionamento, drenos e obras típicas e especiais);
- . Adutoras; Estações de bombeamento; Reservatórios de compensação; Rede viária; Sistema elétrico; Jazidas (quantificação, localização e delimitação);
- . Planejamento de Implantação das Obras;
- . Próxima Etapa: estudos de campo e laboratório necessários; necessidades de materiais de construção; legalização do Projeto ou serviços, vistorias, perícias e avaliações; plano de desapropriação; considerações ambientais, incluindo as providências a serem tomadas pela CODEVASF para o atendimento ao EIA e ao RIMA;

- . Conclusões e Recomendações; Anexos (figuras, quadros e tabelas).
- b) Volume 2 - Especificações Técnicas:
 - . Especificações técnicas para obras civis;
 - . Especificações técnicas para o fornecimento e montagem dos equipamentos elétricos e hidromecânicos.
- c) Volume 3 - Desenhos.
- d) Volume 4 - Planilhas:
 - . Planilhas de quantidades;
 - . Planilhas de preço unitário dos serviços;
 - . Planilhas de orçamento.
- e) Volume 5 - Memorial de Cálculo.
- f) Volume 6 - Planejamento Agrícola:
 - . Ajustamento de Estudos Anteriores;
 - . Plano de Ocupação Espacial;
 - . Plano de Organização de Agricultores para a Gestão do Perímetro Irrigado;
 - . Plano de Produção;
 - . Plano de Crédito Rural.
- g) Volume 7 - Plano Executivo de Ocupação Espacial: a ser elaborado de acordo com a Norma de Ocupação Espacial da CODEVASF.
- h) Volume 8 - Resumo: em volume avulso; deve conter a Ficha Técnica do Projeto.
- i) Volume 9 - Anexos: estudos hidrológicos, topográficos, pedológicos, geológicos/geotécnicos, de drenagem (superficial e subterrânea) e outros.
- j) Volume 10 - Manual de Operação e Manutenção.

Aprovado o Projeto Básico, são instituídos os processos de licitação visando a contratação das obras civis, da aquisição e montagem dos equipamentos e iniciados os mecanismos de parceria e de divulgação do empreendimento. Licita-se e contrata-se o Projeto Executivo e a Supervisão e Apoio à Fiscalização das Obras. Essa atividade será desenvolvida até a fase de pré-operação do sistema projetado.

5.4.2. Projeto Executivo

conteúdo e a apresentação do Relatório Final do Projeto Executivo de Irrigação e Drenagem são definidos nos Termos de Referência para Elaboração de Projetos. O trabalho, definido como o detalhamento construtivo do Projeto Básico, tem por objetivo a implantação física da infra-estrutura e deve ser apresentado em oito volumes:

- a) Volume 1 - Relatório do Projeto:
 - . Sumário; Lista de figuras, tabelas e quadros; Apresentação; Introdução;
 - . Área do Projeto: localização e acesso; aspectos físicos; aspectos socioeconômicos;
 - . Descrição Geral do Projeto;
 - . Formulação do Projeto Executivo: bases da formulação e estudos revisórios;

. Projeto Executivo: parcelamento da área agrícola, sistema de captação e adução, redes de canais e drenagem, estações de bombeamento, sistema viário, sistema energético, irrigação parcelar;

. Planejamento de Implantação da Obra;

. Meio Ambiente: considerações sobre todas as alterações efetuadas no Projeto Básico.

. Conclusões e Recomendações; Anexos (figuras, quadros e tabelas);

. Serviços de Campo e Laboratório: levantamentos topográficos e investigações geotécnicas.

b) Volume 2 - Especificações Técnicas:

. Especificações técnicas para obras civis;

. Especificações técnicas para o fornecimento e montagem dos equipamentos elétricos e hidromecânicos.

c) Volume 3 - Desenhos.

d) Volume 4 - Planilhas:

. Planilhas de quantidades;

. Planilhas de preço unitário dos serviços;

. Planilhas de orçamento.

e) Volume 5 - Memorial de Cálculo.

f) Volume 6 - Elementos de Terraplanagem e Notas de Serviços.

g) Volume 7 - Manual de Operação e Manutenção.

h) Volume 8 - Projeto como construído – *As Build*: conjunto de desenhos, listas, planilhas, especificações, com as anotações referentes a todas as modificações introduzidas.

5.5. Construção

5.5.1. Na etapa de construção – executada simultaneamente com o Projeto Executivo – são realizadas, por meio de múltiplos contratos, todas as obras civis e demais serviços e atividades necessários para colocar o projeto em operação (infra-estrutura de uso comum). Procura-se, de acordo com o Modelo de Irrigação, fidelidade ao Estudo de Viabilidade e ao Projeto Básico.

5.5.2. É importante destacar que a CODEVASF adota uma estratégia de construção parcelada do empreendimento – em etapas de superfície variável – buscando o seu crescimento paulatino “...*de acordo com a realidade do orçamento disponibilizado pelo Governo Federal e com a capacidade da região e da comunidade envolvida em receber os impactos do projeto e adaptar-se às mudanças socioeconômicas dele decorrentes*” (grifamos).¹⁴

5.6. Operação

Segundo o Inventário de Projetos e o Plano de Ação para Emancipação dos Perímetros em Operação da CODEVASF¹⁵, são 23 os perímetros de irrigação em operação, com a previsão de início de funcionamento de mais três até dezembro de 2000. Esses perímetros apresentam grandes diferenças, resultantes de diversos fatores

¹⁴ CODEVASF. Modelo de Irrigação. Brasília. 1999. p. 13.

¹⁵ CODEVASF. Plano de Ação para Emancipação dos Perímetros em Operação da CODEVASF. Brasília. 2000.

como tamanho, perfil dos irrigantes, características de infra-estrutura, motivo de implantação, estrutura de produção e renda dos agricultores, entre outros.

5.6.1. Ocupação das Áreas

Conforme exposto no item 2.3.6 supra, o Decreto nº 89.496/84, regulamentador da Lei de Irrigação, estabelecia, em sua forma original, que os projetos públicos de irrigação seriam divididos em lotes familiares e empresariais na proporção de 80% e 20%, respectivamente. O Decreto nº 90.309/84 possibilitou que até 50% da área fosse destinada a empresas, mediante autorização de Ministro de Estado. O Decreto nº 2.178/97 introduziu a última modificação de modo a permitir que projetos públicos de irrigação sejam integralmente ocupados por empresas.

Nesse sentido, a CODEVASF informa, em seu Modelo de Irrigação, que “...hoje tem elaborado projetos ou realizado ajustes nos ainda não implantados, visando compatibilizá-los com as atuais diretrizes, promovendo maior participação empresarial”.¹⁶

Em cada projeto, as áreas irrigadas são divididas em lotes de diferentes dimensões, destinados a micro, pequenos, médios e grandes produtores.

Quanto aos critérios de seleção de irrigantes, a Empresa introduziu inovações que buscam imprimir maior competitividade ao certame de modo a garantir a capacitação técnica, gerencial e financeira dos selecionados, fatores determinantes para o sucesso do empreendimento.

Os processos seletivos são regidos pela Norma de Ocupação dos Projetos Públicos de Irrigação – NOR-501 da CODEVASF e pelos editais de alienação de lotes agrícolas a microprodutores e de alienação de lotes agrícolas empresariais. O Anexo 06 contém minutas dos referidos editais (fls. 151/192) e cópia da NOR-501 (fls. 135/146).

Alienação de Lotes para Microprodutores

A seleção dos microprodutores rege-se pelos princípios da Lei de Licitações e compõe-se de três etapas:

Pré-qualificação: os interessados são pré-selecionados por uma comissão mista composta pela CODEVASF e organizações de irrigantes. São qualificados candidatos até o limite de duas vezes o número de lotes oferecidos na licitação. Nesta etapa, segundo o Modelo de Edital apresentado pela Empresa, os seguintes quesitos são pontuados: experiência agropecuária (até 25 pontos), condições econômicas (até 10 pontos), nível escolar (até 10 pontos) e experiência administrativa gerencial (até 5 pontos). Em caso de empate, obedece-se a seguinte ordem de preferência: comprovada experiência em agricultura irrigada, comprovada experiência em agricultura de sequeiro, comprovada capacidade de contrair financiamento rural, nível de escolaridade comprovado e ser casado.

Convocação: os classificados na etapa anterior são convocados para apresentar a proposta financeira (proposta de preço por hectare, sem identificação do lote agrícola) e a documentação de habilitação.

¹⁶ CODEVASF. Modelo de Irrigação. Brasília. 1999. p. 15.

Treinamento: o processo seletivo é concluído com a participação obrigatória de todos os classificados na etapa anterior em treinamento preparatório, que visa dar aos selecionados o conhecimento dos papéis e responsabilidades dos irrigantes, da CODEVASF e do Distrito de Irrigação, bem como o entendimento da infra-estrutura de irrigação e a razão do pagamento da tarifa de água.

Alienação de Lotes para Empresas

A seleção de irrigantes para lotes empresariais é realizada mediante processo licitatório, no qual a seleção das propostas é feita pela ponderação de preços e condições de pagamentos propostos, adjudicando-se o lote àquele que obtiver a melhor pontuação na fórmula definida pelo Edital.

Inadimplência dos Irrigantes no Pagamento de Lotes

Por meio da SI nº 03, de 05 de Abril de 2000, esta Equipe solicitou informações a respeito das taxas de inadimplência no pagamento dos lotes, referentes aos exercícios de 1996 a 1999, relativos aos projetos de irrigação da CODEVASF e, ainda, informações sobre as medidas adotadas pela empresa para equacionar a situação.

Em resposta, a CODEVASF apresentou o expediente CI/DA/SE/nº 098, de 11.05.2000, (Anexo 05 – fls. 127/128) do qual constam apenas valores arrecadados com a venda de lotes nos perímetros irrigados.

Quanto às medidas adotadas para solucionar a questão da inadimplência, a CODEVASF apresentou o expediente CI/DA/SE/nº 108, de 20.04.2000 (fls. 129), informando que “... não dispomos, até o momento, de instrumentos, que propicia o cálculo da inadimplência pois os registros contábeis são agrupados não permitindo identificar as datas de vencimento das parcelas e os perímetros correspondentes” (sic) e que “...a Coordenadoria de Finanças desta Área de Administração desenvolveu o Sistema de Cobrança – SICOB, cujo objetivo principal é cadastrar, cobrar e controlar os créditos a receber oriundos da tarifa d’água – K1, e da venda de lotes, tudo por perímetro irrigado, devendo estar concluído até o final deste exercício”.

5.6.2. Gestão do Perímetro

Até 1985 os projetos eram administrados diretamente pela Empresa, como unidades orgânicas de sua estrutura, com funções próprias para operação e manutenção das infra-estruturas de uso comum, além do apoio prestado à produção por meio de atividades de assistência técnica e extensão rural.

Desde então a CODEVASF desenvolveu um programa para a emancipação dos perímetros de irrigação, consoante o art. 9º da Lei nº 6.662/79 e o art. 9º do Decreto nº 89.496/84. Segundo esse programa, o processo deveria ser iniciado por uma etapa de co-gestão – CODEVASF e irrigantes, estes representados por suas organizações já existentes: cooperativas e associações.

No entanto, o programa mostrou-se pouco eficaz, visto que durante sua aplicação surgiram diversos entraves, dos quais pode-se destacar o impacto causado nas organizações de irrigantes pelas atividades de manutenção e operação das infra-estruturas de uso comum, completamente diferentes das de apoio à produção, atividades básicas dessas organizações. Ademais, as decisões sobre as questões de

operação e manutenção, pouco dominadas pelas organizações, eram concentradas, em virtude do regime presidencialista adotado, pelas associações e cooperativas existentes.

A CODEVASF buscou, então, nova forma de envolvimento dos usuários, que resultou num modelo de organização denominado Distrito de Irrigação, entidade civil, de direito privado, com administração e patrimônio próprios, criado com a finalidade de administrar, operar e manter a infra-estrutura de irrigação de uso comum. A participação dos irrigantes é compulsória. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral dos irrigantes, ambos de caráter eminentemente deliberativo, são os responsáveis pela definição das diretrizes e prioridades para o Distrito e para o perímetro. As funções executivas estão a cargo de um Gerente Executivo, contratado pelo Distrito dentre profissionais da área, selecionado por intermédio de análise curricular efetuada com o apoio da CODEVASF. Observe-se que a CODEVASF tem assento no Conselho de Administração, sem direito a voto, mas com direito a veto para resguardar o patrimônio público, vez que a Lei de Irrigação determina que, emancipado o perímetro, a infra-estrutura de uso comum permaneça como propriedade do Estado.

A sistemática hoje adotada pela CODEVASF para a emancipação de perímetros de irrigação, conforme descrito no Inventário de Projetos, prevê as seguintes etapas:

Co-gestão: irrigantes, em conjunto com a CODEVASF, organizam-se para administrar o perímetro. Verificam-se e analisam-se os problemas relativos à infra-estrutura, à capacitação dos agricultores, ao apoio à produção e à regularização fundiária. É o caso dos perímetros em fase inicial de funcionamento, os parcialmente em operação, mas ainda em implantação de obras e aqueles em que, embora antigos, a criação da organização de irrigantes seja recente.

Autogestão: a CODEVASF mantém o apoio técnico e financeiro ao Distrito para solucionar os problemas de sua responsabilidade relacionados na etapa anterior. Ênfase na solução dos problemas fundiários. O apoio financeiro da CODEVASF restringe-se a obras complementares e de melhoramento. O custo operacional do perímetro é assumido integralmente pela organização de irrigantes.

Emancipação: a organização dos produtores assume de forma ampla a administração do perímetro. Cabe à CODEVASF o acompanhamento das atividades com o objetivo de preservar os recursos naturais e manter os objetivos básicos do perímetro.

Nos novos projetos, antes do início do seu funcionamento, a CODEVASF contrata empresa especializada para desenvolver as atividades de operação e manutenção inicial do perímetro, constituição do Distrito de Irrigação e prestação de assistência técnica e extensão rural. Constituídos, os Distritos assumem imediatamente a administração, operação e manutenção do perímetro, mediante Contrato de Delegação celebrado com a CODEVASF. O Anexo 08 (fls. 270/278) contém cópia de Contrato de Delegação firmado pela CODEVASF e pelo Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho.

O quadro abaixo, extraído do Inventário de Projetos, apresenta a situação da administração dos perímetros em dezembro de 1999:

Perímetro	Tipo de Organização	Administração		
		CODEVASF	Co-gestão	Auto gestão
Bebedouro	Distrito de Irrigação			X
Betume	Distrito de Irrigação		X	
Boacica	Distrito de Irrigação		X	
Ceraíma	Cooperativa			X
Cotinguiba/Pindoba	Distrito de Irrigação		X	
Curaçá	Distrito de Irrigação			X
Estreito	Distrito de Irrigação			X
Formosinho	Associação de Irrigantes	X		
Formoso A	Distrito de Irrigação		X	
Gorutuba	Distrito de Irrigação			X
Itiúba	Distrito de Irrigação		X	
Jaíba	Distrito de Irrigação		X	
Lagoa Grande	Associação de Irrigantes			X
Mandacaru	Cooperativa			X
Maniçoba	Distrito de Irrigação			X
Mirorós	Distrito de Irrigação		X	
Nupeba	Distrito de Irrigação	X		
Pirapora	Associação de Irrigantes			X
Propriá	Distrito de Irrigação		X	
Riacho Grande	Distrito de Irrigação	X		
S. Desedério/Barreiras Sul	Distrito de Irrigação			X
Senador Nilo Coelho	Distrito de Irrigação		X	
Tourão	Associação de Irrigantes			X

5.6.3. Tarifa de Água

A CODEVASF orienta o cálculo e a cobrança da tarifa de água conforme os preceitos definidos na Lei nº 6.662/79 e nos Decretos nº 89.496/84 e 2.178/97, emitindo, ainda, normativos próprios sempre que a Lei e o Decreto permitam. Como exposto no item 2.3.10 deste Relatório, a tarifa de água é composta por duas parcelas, quais sejam:

- . K1 - parcela correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, com base no seu valor atualizado;
- . K2 - parcela correspondente ao valor das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção das infra-estruturas.

Segundo o Modelo de Irrigação¹⁷ da CODEVASF, “a cobrança da parcela K1, calculada por hectare de área irrigada, para pagamento num prazo de até 50 anos, é de competência da CODEVASF e é efetuada em todos os perímetros por intermédio de instituição bancária. Já a fixação e cobrança da parcela K2 é de competência exclusiva do Distrito, sendo essa receita utilizada para custear suas atividades. Durante o período de tempo necessário para a ocupação integral do perímetro e início do retorno dos investimentos efetuados pelos irrigantes, essa parcela é complementada pela CODEVASF”.

¹⁷ CODEVASF. Modelo de Irrigação. Brasília. 1999. p. 18.

A Resolução nº 672, de 08.12.1999, da Diretoria Executiva da CODEVASF, aprovou as “Diretrizes e Procedimentos para Utilização da Receita da Parcela K1 da Tarifa d’Água” (Anexo 09, fls. 279/283).

Segundo o normativo, o valor da parcela K1 da tarifa d’água para cada projeto é fixado anualmente pelo MI¹⁸, com base em proposta apresentada pela CODEVASF. A parcela K1 tem faturamento anual em janeiro de cada ano, em parcelas mensais, com vencimento trimestral, efetuado diretamente pela CODEVASF independentemente do faturamento da parcela K2. A cobrança é feita pelo sistema de cobrança da Associação dos Bancos, por intermédio de convênio firmado com o Banco do Brasil.

As receitas oriundas da parcela K1 devem, nos termos da Resolução nº 672/99, ser utilizadas nos perímetros onde forem geradas, preferencialmente pelas organizações de irrigantes (mediante convênio) e exclusivamente em obras, compras e serviços enquadrados nas seguintes situações:

- . reposição de equipamentos e reconstrução de obras em decorrência de desgaste natural ou esgotamento da vida útil;
- . recuperação de obras e equipamentos em decorrência de acidentes e catástrofes;
- . melhoramento de obras e instalações que tenham por objetivo a otimização operacional e a redução dos custos operacionais;
- . correção de obras que apresentem defeitos de projeto ou construção;
- . modernização, recuperação e reabilitação de obras, instalações e equipamentos que tenham por objetivo a otimização e a redução de custos operacionais;
- . atendimento de custos provenientes da arrecadação do K1 e as despesas fiscais dela decorrentes.

Observe-se que o valor da aplicação dos recursos originários da parcela K1 deve ser adicionado ao remanescente do investimento inicial, com reajustamento do prazo e manutenção da periodicidade anual de amortização, conforme dispõe o art. 41, § 3º, incisos I e II, do Decreto nº 89.496/84.

Nos projetos públicos administrados por organizações de irrigantes, conforme exposto no item 2.3.13 supra, o Decreto nº 2.178/97, ao acrescentar o § 5º ao art. 43 do Decreto nº 89.496/84, estabelece que o componente K2 da tarifa d’água será cobrado na forma definida pelas organizações responsáveis pela administração, operação e manutenção dos perímetros.

No desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, especialmente nas entrevistas realizadas junto aos técnicos da Área de Produção da CODEVASF, foram-nos relatados os elevados índices de inadimplência no pagamento da tarifa de água. Por meio da SI nº 03, de 05 de Abril de 2000, esta Equipe solicitou informações a respeito das taxas de inadimplência dos componentes da tarifa de água (K1 e K2), referentes aos exercícios de 1996 a 1999, relativas aos projetos de irrigação da CODEVASF e, ainda, informações sobre as medidas adotadas pela empresa para equacionar a situação.

¹⁸ O valor do componente K1 da tarifa de água para o exercício de 2000, nos perímetros de irrigação administrados direta ou indiretamente pela CODEVASF, foi fixado em R\$ 58,15 por hectare/ano pela Portaria nº 192, de 08.12.1999, do Ministro de Estado da Integração Nacional.

Em resposta, a CODEVASF apresentou o expediente CI/DA/SE/nº 098, de 11.05.2000, (Anexo 05 – fls. 127/128 e 130/131) do qual extraiu-se a seguinte tabela:

Perímetro	Taxas de Inadimplência – Tarifa de Água (%)				
	Componente K1				Componente K2
	1996	1997	1998	1999	Abril/2000 (1)
Bebedouro	55,46	99,73	55,65	79,87	42,85
Betume	78,07	64,23	31,46	76,80	8,50
Boacica	49,11	44,49	86,89	78,95	22,40
Cerafina	36,85	79,14	63,19	84,34	64,55
Cotinguiuba/Pindoba	82,71	75,83	74,94	89,98	(2)
Curaçá I	100,00	72,51	77,17	41,30	58,30 (3)
Curaçá II	–	–	54,24	21,42	
Estreito	72,64	30,61	35,14	41,10	44,03
Piloto Formoso	3,50	44,62	42,26	39,78	26,83
Formoso A	–	100,00	59,70	84,10	66,09 / 82,26 (4)
Gorutuba	100,00	100,00	87,42	79,97	27,50
Itiúba	49,63	84,41	39,75	26,39	52,90
Jafba	94,85	100,00	73,42	91,17	20,73
Lagoa Grande	–	–	–	50,25	11,32
Mandacaru	100,00	42,81	93,29	82,44	21,45
Maniçoba	99,85	54,86	5,53	42,21	43,53
Mirorós	–	64,37	65,12	77,19	62,40
Nupeba	–	–	–	42,84	46,67
Pirapora	0,79	100,00	58,28	11,12	25,00
Propriá	77,33	30,50	44,63	70,15	50,00
Riacho Grande	–	–	–	44,80	12,00
S. Desedério/Barreiras Sul	67,13	86,78	46,79	89,96	82,84
Senador Nilo Coelho	47,34	50,82	68,36	77,86	34,01
Tourão	–	–	25,97	58,69	6,89

(1) Acima de 3 contas vencidas;

(2) Índice não informado;

(3) Índice informado para o Perímetro Curaçá;

(4) Índices relativos a micropodutores e empresários, respectivamente.

Em relação às medidas adotadas para solucionar a questão da inadimplência, a CODEVASF apresentou o expediente CI/DA/SE/nº 108, de 20.04.2000 (anexo 05 - fls. 129), informando que “...a Coordenadoria de Finanças desta Área de Administração desenvolveu o Sistema de Cobrança – SICOB, cujo objetivo principal é cadastrar, cobrar e controlar os créditos a receber oriundos da tarifa d’água – K1, e da venda de lotes, tudo por perímetro irrigado, devendo estar concluído até o final deste exercício”.

Em 25.04.2000 esta equipe de auditoria solicitou, por meio da SI nº 04, cópias dos atos normativos da CODEVASF, emanados pelo Conselho de Administração (Deliberações), pela Diretoria Executiva (Resoluções e Normas) e pelo Presidente (Decisões) relativos, entre outros, à inadimplência no pagamento da Tarifa de água. Em resposta, a Empresa apresentou a CI/DA/SE/nº 113, de 02.05.2000 (anexo 06 – fls. 244), na qual anexou a Resolução nº 398, de 02.09.1999, da diretoria Executiva da CODEVASF, e informou que “... com a expedição da Resolução nº 398 (...) ao final de 1999 não havia mais inadimplência já que foi permitido o parcelamento dos débitos em atrasos”.

5.7. Projetos de Irrigação da CODEVASF

5.7.1. Fases e Ocupação

Os quadros abaixo, extraídos do Inventário de Projetos, apresentam os Projetos de Irrigação da CODEVASF segundo as áreas que comportam, os estágios em que se encontram (estudos, projetos, construção, implantação e operação) e os tipos de ocupação (lotes familiares, lotes de técnicos agrícolas e lotes empresariais), relativos a 31.12.1998.

Projeto	Área Total (ha)	Estudos		Projetos		Construção SAU (ha)	Implantada SAU (ha)	Operação SLI Total (ha)
		Área (ha)	Sit.	Área (ha)	Sit.			
Baixio do Irecê	106.218	46.588	4	59.630	5			
Barreiras Norte	2.895					2.895		
Bebedouro	2.418						2.418	2.418
Betume	2.865						2.865	2.865
Boacica	3.334						3.334	3.334
Brejo de Sta. Maria	3.800	3.800	1					
Ceraíma	430						430	389
Correntina	141.000	141.000	1					
Cotinguiba/Pindoba	2.237						2.237	2.237
Cruz das Almas	75.000	75.000	1					
Curaçá	4.350						4.350	4.350
Estreito	7.943					5.844	2.099	2.099
Formosinho	448						448	448
Formoso A	8.373					1.870	6.503	5.827
Formoso H	4.343					4.343		
Gorutuba	5.286						5.286	5.286
Itiúba	894						894	894
Jaborandi	23.000	23.000	1					
Jaíba	100.000	45.942	1/3	29.982	5		24.076	16.213
Jequitaiá	34.605	16.012	4	18.593	5			
Lagoa Grande	1.660						1.660	1.660
Mandacaru	419						419	419
Maniçoba	4.293						4.293	4.293
Marituba	3.136					3.136		
Mirorós	2.166						2.166	1.638
Nupeba	3.156						3.156	1.849
Paulo Afonso	7.000	7.000	1					
Pirapora	1.261						1.261	1.261
Pontal	7.540			4.029	6	3.511		
Pontal/Sobradinho	27.930	27.930	4					
Propriá	1.177						1.177	1.177
Quixabeira	3.668	3.668	4					
Riacho Grande	1.881						1.881	938
Rio das Velhas	25.000	25.000	1					
Salitre	29.210			23.270	5	5.940		
S. Desedério/Barreiras Sul	2.238						2.238	2.238
Senador Nilo Coelho	22.061						22.061	20.948
Tourão	13.188					2.478	10.710	10.710
Vale do Iuiú	88.306	88.306	2/4					
Total	774.729	503.246		135.504		30.017	105.962	93.491

SAU: Superfície Agrícola Útil (inclui áreas ocupadas pelas infra-estruturas de uso comum, irrigáveis e destinadas a usos diversos).

Estudos – Situação: 1. Estudos Prévios; 2. Pré-viabilidade Concluída; 3. Viabilidade em Andamento; 4. Viabilidade Concluída.

Projetos – Situação: 5. Projeto Básico Concluído; 6. Projeto Executivo em Andamento.

Projeto	Ocupação					
	Famílias		Técnicos		Empresas	
	SLI (ha)	Unidades	SLI (ha)	Unidades	SLI (ha)	Unidades
Baixio do Irecê						
Barreiras Norte						
Bebedouro	1.494	141			924	5
Betume	2.860	753				
Boacica	3.324	767				
Brejo de Sta. Maria						
Ceraíma	389	112				
Correntina						
Cotinguiba/Pindoba	1.918	462			296	12
Cruz das Almas						
Curaçá	1.959	268			2.386	22
Estreito	2.099	464				
Formosinho	368	38			80	1
Formoso A	2.615	620	58	2	3.084	68
Formoso H						
Gorutuba	2.523	388	521	42	2.242	38
Itiúba	872	227				
Jaborandi						
Jafba	6.405	1.255			9.798	238
Jequitaí						
Lagoa Grande			70	2	1.590	55
Mandacaru	368	54			51	2
Maniçoba	1.889	234			2.379	80
Marituba						
Mirorós	786	150	30	2	822	18
Nupeba	600	89			1.249	23
Paulo Afonso						
Pirapora					1.261	32
Pontal						
Pontal/Sobradinho						
Propriá	1.177	311				
Quixabeira						
Riacho Grande	412	52			508	9
Rio das Velhas						
Salitre						
S. Desedério/Barreiras Sul	2.099	310			139	38
Senador Nilo Coelho	11.062	1.813	660	110	9.194	197
Tourão	211	37			10.499	14
Vale do Iuiú						
Total	45.430	8.545	1.339	158	46.502	852

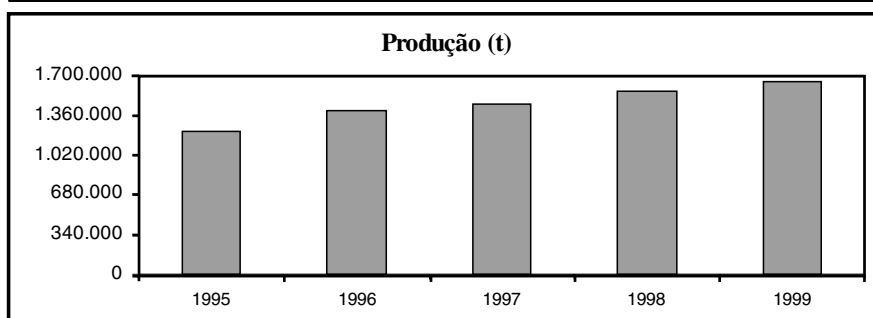
SLI: Superfície Líquida Irrigável (área ocupada e irrigada, excluindo as áreas ocupadas pelas infra-estruturas de uso comum).

Unidades: quantidade de lotes.

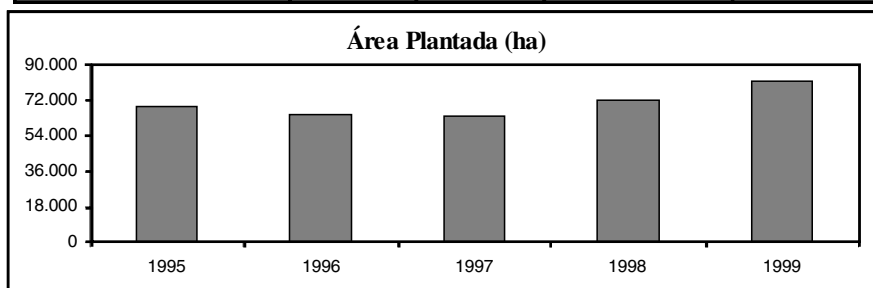
5.7.2. Produção

Os quadros e gráficos abaixo, extraídos do Relatório de Produção de 1999¹⁹, apresentam a evolução da produção agrícola total dos Perímetros de Irrigação da CODEVASF, da área plantada, da área colhida e do valor bruto da produção, discriminando a participação das empresas e das unidades familiares, bem como dos tipos de cultura (temporárias e permanentes).

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		RESULTADOS (B-A)	VARIÇÃO (%)
	1998 (A)	1999 (B)		
PRODUÇÃO AGRÍCOLA (t)	1.558.007,44	1.644.112,04	86.104,60	5,53
Unidade Familiar	322.788,99	346.800,21	24.011,22	7,44
Culturas Temporárias	111.414,49	136.391,01	24.976,52	22,42
Culturas Permanentes	211.374,50	210.409,20	-965,30	-0,46
Empresa	1.235.218,45	1.297.311,83	62.093,38	5,03
Culturas Temporárias	50.971,74	60.758,73	9.786,99	19,20
Culturas Permanentes	1.184.246,71	1.236.553,10	52.306,39	4,42

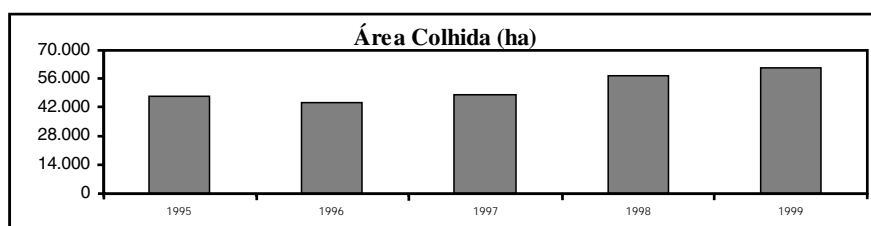


DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		RESULTADOS (B-A)	VARIÇÃO (%)
	1998 (A)	1999 (B)		
ÁREA PLANTADA (ha)	71.929,42	82.214,84	10.285,42	14,30
Unidade Familiar	45.373,09	54.162,56	8.789,47	19,37
Culturas Temporárias	25.996,82	27.793,51	1.796,69	6,91
Culturas Permanentes	19.376,27	26.369,05	6.992,78	36,09
Empresa	26.556,33	28.052,28	1.495,95	5,63
Culturas Temporárias	3.340,77	3.221,22	-119,55	-3,58
Culturas Permanentes	23.215,56	24.831,06	1.615,50	6,96



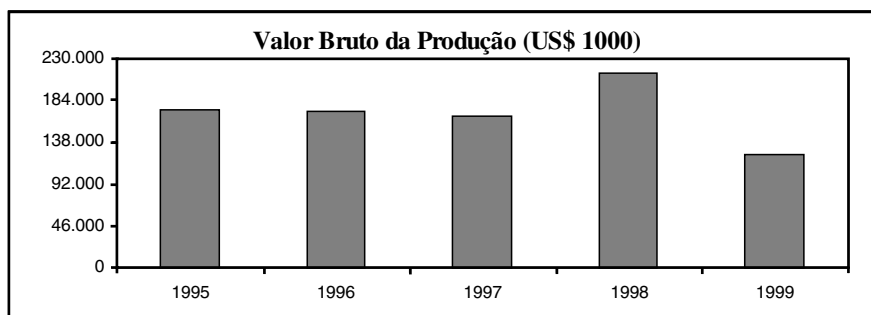
¹⁹ CODEVASF – Diretoria de Planejamento. Relatório de Produção de 1999. Brasília. 2000.

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		RESULTADOS (B-A)	VARIÇÃO (%)
	1998 (A)	1999 (B)		
ÁREA COLHIDA (ha)	57.425,37	61.072,17	3.646,80	6,35
Unidade Familiar	35.052,99	38.680,82	3.627,83	10,35
Culturas Temporárias	21.337,64	23.373,49	2.035,85	9,54
Culturas Permanentes	13.715,35	15.307,33	1.591,98	11,61
Empresa	22.372,38	22.391,35	18,97	0,08
Culturas Temporárias	2.589,59	2.523,70	-65,89	-2,54
Culturas Permanentes	19.782,79	19.867,65	84,86	0,43



DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		RESULTADOS (B-A)	VARIÇÃO (%)
	1998 (A)	1999 (B)		
VALOR BRUTO PRODUÇÃO (US\$ 1.000) (1)	214.803,24	124.175,29	-90.627,95	-42,19
Unidade Familiar	108.098,43	62.291,97	-45.806,46	-42,37
Culturas Temporárias	28.568,71	17.249,86	-11.318,85	-39,62
Culturas Permanentes	79.529,72	45.042,11	-34.487,61	-43,36
Empresa	106.704,81	61.883,32	-44.821,49	-42,01
Culturas Temporárias	8.733,14	4.435,26	-4.297,88	-49,21
Culturas Permanentes	97.971,67	57.448,06	-40.523,61	-41,36

(1) Dólar Médio de 1999, conforme F.G.V. - US\$ 1,00 = R\$1,81



Os resultados da produção agrícola e do valor bruto da produção em 1999, discriminados por Perímetro em operação, são apresentados nos quadros a seguir, também extraídos do Relatório de Produção de 1999:

PERÍMETRO	PRODUÇÃO (t)										TOTAL GERAL
	CULTURAS - UNIDADE FAMILIAR					CULTURAS - EMPRESAS					
	Temporárias	Permanentes	Total	Temporárias	Permanentes	Total	Temporárias	Permanentes	Total		
Bebedouro	2.285,00	5.896,74	8.181,74	1.941,00	1.606,93	3.547,93					11.729,67
Betume	13.463,60	52,00	13.515,60								13.515,60
Boacica	15.524,00		15.524,00								15.524,00
Ceraíma	132,27	993,91	1.126,18								1.126,18
Cot./ Pindoba	8.779,29	2.532,20	11.311,49	419,1	139,3	558,40					11.869,89
Curaçá	12.882,84	3.910,85	16.793,69	20.223,00	27.273,07	47.496,07					64.289,76
Estreito I/III	737,89	20.312,43	21.050,32								21.050,32
For-mosinho	284,60	784,61	1.069,21								1.069,21
Fomoso A	6.679,36	12.900,98	19.580,34	649,80	4.794,30	5.444,10					25.024,44
Gonutuba	368,59	23.168,43	23.537,02	121,62	12.441,24	12.562,86					36.099,88
Itiúba	9.081,77		9.081,77								9.081,77
Jaíba	12.283,67	14.188,68	26.472,35	6.256,51	8.667,35	14.923,86					41.396,21
Lagoa Grande				217,00	25.059,77	25.276,77					25.276,77
Mandacaru	7.104,93	271,25	7.376,18								7.376,18
Maniçoba	3.804,17	12.010,09	15.814,26	2.400,53	144.811,61	147.212,14					163.026,40
Maria Tereza	9.862,91	329,37	10.192,28	296,05	90,00	386,05					10.578,33
Mariutuba	338,09		338,09								338,09
Mirorós	965,70	2.266,80	3.232,50	82,00	82,00	164,00					3.396,50
Nupeba	4.822,63	16,20	4.838,83								4.838,83
Pirapora				49,54	5.196,46	5.246,00					5.246,00
Propriá	7.310,26	38,00	7.348,26								7.348,26
Riacho Grande	3.525,12	127,69	3.652,81								3.652,81
S. Des / B. Sul	1.724,58	1.813,91	3.538,49								3.538,49
Sem N. Coelho	9.721,33	108.521,94	118.243,27	6.843,00	56.119,77	62.962,77					181.206,04
Tourão	4.708,41	273,12	4.981,53	21.259,58	950.271,30	971.530,88					976.512,41
Total	136.391,01	210.409,20	346.800,21	60.758,73	1.236.553,10	1.297.311,83					1.644.112,04

Fonte: CODEVASF/ Superintendências Regionais

PERÍMETRO	VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO (US\$ 1.000,00) (1)										TOTAL GERAL
	CULTURAS - UNIDADE FAMILIAR		CULTURAS - EMPRESAS				CULTURAS - EMPRESAS				
	Temporárias	Permanentes	Total	Temporárias	Permanentes	Total	Temporárias	Permanentes	Total	Total	
Bebedouro	193,14	1.954,22	2.147,36	103,56	344,96	448,52					2.595,88
Betume	2.037,73	10,21	2.047,94								2.047,94
Boacica	2.233,61		2.233,61								2.233,61
Cerâmica	101,13	128,31	229,44								229,44
Cot./Pindoba	1.302,80	546,07	1.848,87	26,51	34,98	61,49					1.910,36
Curaçá	867,68	1.050,05	1.917,73	873,75	12.479,14	13.352,89					15.270,62
Estreito I/III	218,25	1.335,01	1.553,26								1.553,26
Formosinho	42,31	75,95	118,26								118,26
Formoso A	742,30	1.458,15	2.200,45	170,87	976,03	1.146,90					3.347,35
Gorutuba	88,16	2.999,19	3.087,35	18,88	1.694,96	1.713,84					4.801,19
Itiúba	1.152,55		1.152,55								1.152,55
Jaíba	1.979,82	1.651,70	3.631,52	893,65	1.123,74	2.017,39					5.648,91
Lagoa Grande				6,10	3.837,74	3.843,84					3.843,84
Mandacaru	569,88	68,56	638,44								638,44
Maniçoba	411,09	2.792,76	3.203,85	155,00	4.777,02	4.932,02					8.135,87
Maria Tereza	1.316,53	65,33	1.381,86	19,87	17,90	37,77					1.419,63
Marituba	47,01		47,01								47,01
Mirorós	233,47	313,15	546,62	8,29	8,29	16,58					563,20
Nupeba	410,80	2,69	413,49								413,49
Pirapora				5,66	2.780,47	2.786,13					2.786,13
Propriá	1.055,69	5,41	1.061,10								1.061,10
Riacho Grande	227,31	16,88	244,19								244,19
S.Des./B.Sul	294,83	205,80	500,63								500,63
Sen N. Coelho	1.304,77	30.312,68	31.617,45	1.191,63	16.865,24	18.056,87					49.674,32
Tourão	419,00	49,99	468,99	961,49	12.507,59	13.469,08					13.938,07
Total	17.249,86	45.042,11	62.291,97	4.435,26	57.448,06	61.883,32					124.175,29

Fonte: CODEVASF/ Superintendências Regionais

(1) Dólar médio de 1999, conforme F.G.V - U\$\$1,00 = R\$ 1,81

6. ANÁLISE E CONCLUSÕES

6.1. A questão central enfrentada pela presente auditoria compreende o exame dos aspectos metodológicos utilizados pela CODEVASF e pela Secretaria de Infra-estrutura Hídrica/MI na seleção e implantação de projetos públicos de irrigação. Restou evidente que a decisão relativa à implantação de determinado projeto envolve um conjunto de procedimentos técnicos multidisciplinares, exemplificados, sobretudo, pelos chamados estudos de viabilidade, como também definições de natureza política, mormente na elaboração orçamentária.

6.2. A atuação da CODEVASF no desenvolvimento de perímetros públicos de irrigação no vale do São Francisco está calcada em diversos estudos a respeito do aproveitamento hidroagrícola da bacia do rio São Francisco, alguns deles anteriores à própria criação da Empresa. Conforme descrito no item 5.1, as regiões prioritárias para a atuação governamental no Vale estão fundamentadas em diversos estudos e planos, especialmente o PLANVASF.

6.3. A partir daí, a CODEVASF promove a realização de estudos de pré-viabilidade e de viabilidade cuja amplitude, segundo os Termos de Referência para Elaboração de Projetos, envolve aspectos sociais, técnicos, físicos, econômicos, financeiros e ambientais do Projeto e de sua região geoeconômica. São estudos que abordam desde a qualidade dos solos até a comercialização da produção, passando pela qualidade e quantidade dos recursos hídricos, dimensionamento dos sistemas de captação e distribuição de água, estruturação fundiária, planejamento agrícola, organização de produtores, contabilidade de custos, mercado e impactos ambientais, inclusive EIA e RIMA.

6.4. Portanto, esta equipe, ante o modelo de irrigação adotado pela CODEVASF na implantação dos projetos públicos de irrigação, especialmente o exposto nos itens 5.1 e 5.2, opina no sentido de que, do ponto de vista estritamente técnico, a Empresa possui um patrimônio metodológico adequado para a seleção e implantação de projetos de irrigação.

6.5. Cumpre observar, entretanto, que a verificação da correta aplicação da metodologia adotada pela CODEVASF será objeto de auditorias específicas nos projetos de irrigação, conforme determinado pelo Tribunal no item 8.1 da Decisão nº 703/99.

6.6. A Secretaria de Infra-estrutura Hídrica/MI, como relatado no item 3.2, relativamente à implantação de projetos públicos de irrigação, atua, basicamente, na descentralização de recursos, via celebração de convênios. A aprovação e fiscalização dos objetos conveniados obedece exclusivamente aos normativos que disciplinam a celebração de convênios.

6.7. Observe-se que o presente trabalho tem origem na Decisão nº 703/99, na qual o Tribunal apreciou Representação formulada pela SECEX/SE, em virtude de irregularidades constatadas pela Unidade Técnica no Projeto de Irrigação Jacarecica II. A implantação do projeto envolve aporte de recursos federais oriundos de convênio firmado entre a Secretaria de Recursos Hídricos/MMA e o Governo do Estado de

Sergipe, hoje sob a responsabilidade da Secretaria de Infra-estrutura Hídrica/MI. Segundo o Relatório do Exmo. Ministro Guilherme Palmeira, as principais irregularidades estariam relacionadas ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos e à falta de critérios do Executivo Federal em aprovar projetos.

6.8. Frente ao teor da Decisão nº 703/99 e às constatações da presente auditoria, esta equipe opina no sentido de que o Tribunal determine à Secretaria de Infra-estrutura Hídrica/MI que, em vista da consecução da Política Nacional de Irrigação e da experiência e do conhecimento da União no desenvolvimento de projetos de irrigação, proceda – subsidiariamente às disposições normativas que regem a celebração de convênios – a análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos por estados e municípios, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos públicos federais e a articulação dos planos federais, regionais e locais de desenvolvimento da agricultura irrigada.

6.9. As definições de natureza política na seleção dos projetos de irrigação, conforme exposto no item 5.3, perpassam a elaboração orçamentária, sobretudo durante a tramitação da LOA no Congresso Nacional. Parlamentares, individualmente ou por bancada, promovem remanejamentos orçamentários, dentro dos limites definidos pela Carta Federal, de forma a maximizar o volume de recursos destinados à sua região. Evidentemente, os recursos federais tendem a se concentrar em regiões com maior representatividade política no Congresso Nacional. No jogo de anulações e remanejamentos de despesas, subverte-se, em maior ou menor grau, o planejamento inicial proposto pelas agências públicas promotoras da irrigação.

6.10. Nesse sentido, uma vez aprovada a Lei Orçamentária, o planejamento técnico deve a ela se adequar. Como resultado, observam-se situações em que o ritmo inicialmente previsto para estudos ou implantação de determinado projeto ou projetos é totalmente revisto, haja vista que, muitas vezes, a parcela de recursos a ele(s) destinada não é suficiente para a consecução dos objetivos planejados. Ou, ao revés, projetos não priorizados na proposta original são agraciados com recursos expressivos. Tais procedimentos são responsáveis, embora não exclusivamente, pelo início de novos empreendimentos em detrimento da conclusão de outros que se encontram em fase adiantada de implantação. Muitas das chamadas “obras inacabadas” resultam da reiteração da sistemática descrita e padecem por inanição orçamentária.

6.11. Se, por um lado, é evidente que a sistemática de elaboração orçamentária comporta, como demonstrado, soluções irracionais, por outro, é necessário consignar que sua feitura obedece aos princípios orçamentários e legislativos inscritos na Constituição Federal. Assim, a superação dos efeitos negativos decorrentes de alocações orçamentárias estranhas ao planejamento proposto pelos órgãos e entidades do Governo Federal depende, no atual ordenamento jurídico e político nacional, da eficiência das “articulações institucionais” entre os poderes Executivo e Legislativo durante a tramitação da Lei Orçamentária no Congresso Nacional.

6.12. A designação desta equipe para participar da elaboração do Roteiro de Auditoria em Perímetros de Irrigação propiciou a oportunidade de examinar aspectos do modelo que ultrapassavam o escopo inicialmente previsto para a auditoria, em especial aqueles relacionados com a operação e manutenção de perímetros de irrigação.

6.13. Chamaram a atenção os elevados níveis de inadimplência na tarifa de água e a falta de controle da CODEVASF no cálculo de inadimplência do pagamento dos lotes licitados, conforme descrito nos itens 5.6.3 e 5.6.1, respectivamente.

6.14. A tarifação do uso da água é fator de alta relevância no modelo de irrigação preconizado pela Lei nº 6.662/79 e adotado pela CODEVASF. O custeio de operação e manutenção dos perímetros, bem como os gastos decorrentes da depreciação da infra-estrutura de uso comum, dependem, numa perspectiva de auto-sustentabilidade dos projetos, dos recursos provenientes da tarifa de água. Na medida em que esses recursos não se realizam, aqueles custos são assumidos pela Companhia, sob o risco da deterioração do patrimônio público. Portanto, uma política eficiente de tarifação da água – com fundamento na recuperação dos investimentos públicos, na emancipação e auto-sustentabilidade dos perímetros e no reconhecimento do valor econômico da água – constitui o pilar mais importante do modelo, sem o que afasta-se a possibilidade de sucesso econômico dos empreendimentos.

6.15. Os elementos descritos indicam a inadequabilidade da política de tarifação da água adotada pela CODEVASF e a deficiência do controle da Companhia em relação ao pagamento das prestações dos lotes licitados. Face à complexidade e relevância da matéria, sua materialidade e o fato de tratar-se de assunto não contemplado nos objetivos da presente auditoria, a 2ª DT da 6ª SECEX propôs a inclusão, no Plano de Auditorias para o Segundo Semestre de 2000, de auditoria na CODEVASF, com o objetivo de verificar a real situação das políticas de tarifação da água e de cobrança de créditos decorrentes da licitação de lotes.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7.1. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

7.1.1. Determinar à Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que, em vista da consecução da Política Nacional de Irrigação e da experiência e conhecimento da União no desenvolvimento de projetos de irrigação, proceda – subsidiariamente às disposições normativas que regem a celebração de convênios – a análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos por estados e municípios, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos públicos federais e a articulação dos planos federais, regionais e locais de desenvolvimento da agricultura irrigada.

7.1.2. Juntar o presente Relatório às contas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba relativas ao exercício de 1999 e, por cópia, às contas do Ministério de Integração Nacional relativas ao exercício de 1999.

7.1.3. Encaminhar cópia deste Relatório e de seus anexos às Secretarias de Controle Externo nos Estados em que se dá a atuação da CODEVASF, como subsídio a futuras auditorias nos projetos de irrigação.”

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, congratulo-me com os analistas José Galvão Diniz Filho e Ricardo de Bastos Cambraia pela excelência do trabalho realizado, que ora apresento a meus pares.

Gostaria de ressaltar alguns pontos da presente auditoria.

Conforme ressaltado, o Ministério da Integração Nacional concentra hoje, sob sua coordenação, as principais agências públicas federais responsáveis pela execução da política nacional de irrigação. Tal arranjo visou a implementação de um modelo de irrigação de cunho nacional, com vistas a superar a desarticulação que até então assolava o setor.

A equipe de auditoria centrou seu trabalho, basicamente, no aludido Ministério, mais especificamente, na Secretaria de Infra-estrutura Hídrica, e na Codevasf.

No tocante à Codevasf, segundo apurações da equipe, a seleção e a implantação de projetos públicos de irrigação são precedidas de estudos profundos que proporcionam uma ampla visão para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos (estudos de pré-viabilidade e de viabilidade, bem assim a elaboração dos projetos básico e executivo dos perímetros).

Tais estudos, que envolvem os aspectos sociais, técnicos, físicos, econômicos, financeiros e ambientais do Projeto e de sua região geoeconômica, levaram a equipe de auditoria a opinar no sentido de que a Codevasf possui um patrimônio metodológico adequado para a seleção e implantação de projetos de irrigação. Alertou, entretanto, que a verificação da correta aplicação dessa metodologia seria verificada nas auditorias específicas a serem realizadas por esta Corte de Contas nos projetos de irrigação, nos termos da Decisão Plenária nº 703/99.

Dos vários processos relativos a essas auditorias, que relatei, constatei que, de modo geral, não foram constatadas falhas insuperáveis na aplicação da metodologia, embora algumas tenham sido verificadas, tal como no Projeto de Irrigação de Itiúba/AL (TC-008.778/2000-8), que submeti a esta Câmara na Sessão de 31/08/2000, com a plena conclusão da etapa programada, atingindo-se cerca de 90% de utilização, exclusivamente por pequenos produtores, cuja fragilidade apontada pela equipe deste Tribunal foi a concentração da exploração agrícola na rizicultura, cujo baixo retorno econômico põe em risco a independência financeira dos irrigantes. Tal fato, inclusive, já foi motivo de adoção das providências cabíveis por parte da Codevasf.

A mesma situação, entretanto, não se pode afirmar dos projetos de irrigação objeto dos convênios celebrados entre o Governo federal e os Estados. O que sobressaiu, na verdade, foi uma situação caótica, com inúmeras irregularidades, algumas decorrentes da aprovação de estudos de pré-viabilidade e viabilidade ábsono com a realidade, outros da aceitação de projetos básicos e executivos mal elaborados.

Nos Projetos de Irrigação Ladeiras/SE (TC-008.757/2000-8) e Vaza-Barris/SE (TC-008.780/2000-6), por exemplo, que estavam, à época em que submeti o processo a esta Câmara, em fase de estudos preliminares, a conclusão da Secex/SE foi no sentido de provável comprometimento da viabilidade econômica dos Projetos, dada a superestimativa, nos estudos de pré-viabilidade, de parte das produtividades agrícolas esperadas, e, por conseguinte, da renda média anual familiar.

Outra falha verificada nos estudos de pré-viabilidade do Projeto de Vaza-Barris foi a pequena extensão da pesquisa de preços médios de produtos agrícolas, utilizada nas estimativas de renda futura. Nesse caso, levantaram-se apenas os preços de mercado praticados entre janeiro e setembro de 1999, o que não permite aferir os efeitos das variações sazonais e anuais na lucratividade da exploração agrícola local. Assim sendo, tem-se um rol de preços de referência pouco confiável para um projeto cuja implementação está prevista para daqui a cinco anos.

O Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE (TC-675.137/1998-5), por sua vez, é particularmente mais grave, com a existência de vícios na concepção (projeto básico eivado de falhas técnicas) e nas respectivas obras de implantação (obtenção da área para implantá-lo), com sérios reflexos negativos na sua viabilidade sócio-econômica.

No Projeto Jacaré-Curituba/SE (TC-675.116/1998-8), por fim, foi constatado, como de um modo geral em todos os projetos sergipanos descritos no TC-008.041/2000-0, o superdimensionamento da produção nos projetos de pré-viabilidade.

Esses exemplos que descrevi demonstram a fragilidade e superficialidade que envolveram as análises dos projetos de trabalho submetidos à apreciação dos órgãos federais responsáveis pela sua aprovação, com a conseqüente celebração dos convênios, e repasse dos recursos financeiros, contemplando projetos comprometidos em sua viabilidade econômica.

Assim, considerando que atualmente o responsável pela pactuação desses instrumentos é o Ministério da Integração Nacional penso ser totalmente pertinente a proposta da equipe de auditoria no sentido de determinar ao referido órgão que realize análises técnicas pormenorizadas dos planos de trabalhos propostos de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos públicos federais.

Outro ponto a se destacar, o qual, juntamente com as falhas da metodologia ou da sua aplicação, é responsável pela existência de projetos de irrigação que se arrastam inconclusos, ineficientes e ineficazes, é a inversão de prioridades ocorrida por ocasião da votação da Lei Orçamentária, quando, muitas vezes, o planejamento técnico é substituído pelas definições de natureza política na seleção dos projetos de irrigação, ocasionando, como ressaltado pela equipe de auditoria, *situações em que o ritmo inicialmente previsto para estudos ou implantação de determinado projeto ou projetos é totalmente revisto, haja vista que, muitas vezes, a parcela de recursos a ele(s) destinada não é suficiente para a consecução dos objetivos planejados. Ou, ao revés, projetos não priorizados na proposta original são agraciados com recursos expressivos. Tais procedimentos são responsáveis, embora não exclusivamente, pelo início de novos empreendimentos em detrimento da conclusão de outros que se encontram em fase adiantada de implantação. Muitas das chamadas "obras inacabadas" resultam da reiteração da sistemática descrita e padecem por inanição orçamentária.*

Finalizando, e tendo em vista a qualidade do trabalho realizado pela equipe de auditoria, proponho a sua publicação na Revista de Auditorias deste Tribunal.

Diante do exposto, considerando os fatos aqui relatados, acolho a proposta exarada pela Unidade Técnica e Voto no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à deliberação desta 2ª Câmara.

DECISÃO Nº 027/2001 – TCU – 2ª CÂMARA²⁰

1. Processo TC 004.296/2000-0
2. Classe de Assunto: III – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Aírson Bezerra Lócio e Rômulo de Macedo Vieira
4. Entidades: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
5. Relator: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Decisão: O Tribunal de Contas da União, em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1 determinar à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que, em vista da consecução da Política Nacional de Irrigação e da experiência e conhecimento da União no desenvolvimento de projetos de irrigação, proceda — subsidiariamente às disposições normativas que regem a celebração de convênios — a análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos por estados e municípios, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos públicos federais e a articulação dos planos federais, regionais e locais de desenvolvimento da agricultura irrigada;
 - 8.2 juntar o presente processo às contas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba relativas ao exercício de 1999 e, por cópia, às contas do Ministério da Integração Nacional relativas ao exercício de 1999;
 - 8.3 encaminhar cópia dos autos e desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Codevasf e à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional;
 - 8.4 encaminhar cópia do relatório da equipe de auditoria e seus anexos às Secretarias de Controle Externo nos Estados em que se dá a atuação da Codevasf, como subsídio a futuras auditorias nos projetos de irrigação; e
 - 8.5 publicar o Relatório de Auditoria elaborado pelos Analistas de Finanças e Controle Externo José Galvão Diniz Filho e Ricardo de Bastos Cambraia na Revista de Auditorias do TCU.
9. Ata nº 05/2001 – 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 15/02/2001 – Ordinária
11. Especificação do *quorum*:
 - 11.1 Ministros presentes: Bento José Bugarin (Presidente), Adylson Motta (Relator) e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Benjamin Zymler.

BENTO JOSÉ BUGARIN
Presidente

ADYLSON MOTTA
Ministro-Relator

²⁰ Publicada no DOU de 02/03/2001.